



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2019

(nº 701/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André - SANEASA".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 701

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Sanear Santo André - SANEASA”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Brasília, 16 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Sanear Santo André – SANEASA”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 486/2019/SG/PR

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Sanear Santo André - SANEASA”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009080/2019-77
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP
X
CAF

“Programa Sanear Santo André - SANEASA”

PROCESSO N° 17944.102808/2019-91



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 4957/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Sanear Santo André – SANEASA”.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.102808/2019-91

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santo André (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa Sanear Santo André – SANEASA”.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 3800/2019/ME, de 3 de dezembro de 2019 (SEI 5072793) onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (**duzentos e setenta**) dias, contados a partir de 28/11/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 3800/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME (SEI 5047273 fl. 3/6), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 08/0133, de 07/12/2018 (SEI 3260001), firmada por seu Presidente em 11/12/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 71102/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5100658 fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei Municipal nº 10.111, de 29/10/2018 (SEI 3259850), alterada pela Lei nº 10.181, de 04/07/2019 (SEI 3259922) são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/11/2019 (SEI 5058171, fls. 18/25), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 10.022, de 04/12/2017 (SEI 5058170 fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 10.133, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 5058171, fl. 21).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 3800/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 4858865) que atesta o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019). Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 5058171 fl. 23).

Limite de Restos a Pagar

14. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008,

Limite de Parcerias Público-Privadas

15. Informou a STN (itens 29 e 30 do Parecer SEI Nº 3800/2019) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/11/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 5058171, fls. 18/25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4565807, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

16. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer em 5 de dezembro de 2019 (SEI 5475469), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB031265 (SEI 5059532).

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 4482151, 4482191, 4482212 e 4483074).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de Santo André (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/12/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 12/12/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 12/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 12/12/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5514469** e o código CRC **8A951BBB**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
166.685.608-81 PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (11) 44330111 governo@santoandre.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB031265	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.522.942/0001-30 MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 50.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 30/10/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Dados correspondentes ao apresentados na Nota Técnica nº 6013/2019/COPEM/SURIN/STN-ME - Minuta de contrato de empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo André/SP. Número do processo 17944.102808/2019-91. Programa Sanear Santo André-SANEASA.

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	50.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
166.685.608-81 PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (11) 44330111 governo@santoandre.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	13/12/2019
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
4,13 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3800/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Santo André - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Sanear Santo André - SANEASA

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102808/2019-91

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Santo André - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 5058171 fls. 02 e 08/09):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF)
- b. **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Sanear Santo André - SANEASA
- e. **Taxa de Juros:** LIBOR 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial
- g. **Liberações previstas:** US\$ 4.009.000,00 em 2019, US\$ 9.167.250,00 em 2020, US\$ 11.362.000,00 em 2021, US\$ 12.407.500,00 em 2022, US\$ 9.629.000,00 em 2023, e US\$ 3.425.250,00 em 2024.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.313.500,00 em 2019, US\$ 2.629.500,00 em 2020, US\$ 2.524.500,00 em 2021, US\$ 2.417.000,00 em 2022, US\$ 2.412.000,00 em 2023, e US\$ 1.203.500,00 em 2024.
- i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses

- j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- l. **Periodicidade:** Semestral
- m. **Sistema de Amortização:** Constante
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** 10.111, de 29/10/2018 e 10.181, de 04/07/2019
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em de 13/11/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 5058171). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 3259850 e 3259922); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3260050); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 5059803); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4858865).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 5059803), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 4860314 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3260050) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 5058171 fls. 18/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>4565369</u> fl. 3)	187.011.462,86
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	187.011.462,86

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 4565369 fl. 2)	25.852.964,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	25.852.964,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4565807 fl. 3)	555.147.368,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	555.147.368,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 5058171 fl. 28)	68.525.197,44
Liberação da operação pleiteada (SEI 5058171 fl. 28)	16.591.246,50
Liberações ajustadas	85.116.443,94

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	2.518.284.254,75	3,38	21,12
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	2.532.368.700,33	5,62	35,09
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	2.546.531.918,43	4,32	27,02
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	2.560.774.349,62	2,89	18,04
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	2.575.096.436,92	1,88	11,73
2024	14.175.397,12	0,00	2.589.498.625,85	0,55	3,42

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	2.518.284.254,75	9,22
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	2.532.368.700,33	8,59

2021	3.057.646,47	201.961.672,13	2.546.531.918,43	8,05
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	2.560.774.349,62	8,24
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	2.575.096.436,92	8,22
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	2.589.498.625,85	8,34
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	2.603.981.364,41	8,73
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	2.618.545.103,09	8,24
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	2.633.190.294,92	3,92
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	2.647.917.395,45	2,15
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	2.662.726.862,80	1,90
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	2.677.619.157,63	1,59
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	2.692.594.743,18	1,55
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	2.707.654.085,29	1,51
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	2.722.797.652,40	1,33
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	2.738.025.915,56	1,15
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	2.753.339.348,47	1,11
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	2.768.738.427,48	1,07
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	2.784.223.631,59	1,03
Média até 2027 :				7,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				69,13
Média até o término da operação :				4,52
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,34

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 4565843 fl. 5)	2.513.606.868,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 4565843 fl. 5)	1.046.123.511,35
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	266.881.840,69
Valor da operação pleiteada	206.925.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.930.352,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	50,39%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4565807 fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4565843 fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos

previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,52%, relativo ao período de 2019-2037.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [4858865](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [5100374](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [4890872](#) e [4890941](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [5100374](#) e [4861337](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [5100402](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [5100402](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [4858865](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [5058171](#) fls. 18/25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [4565843](#) e [4565985](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 08/0133, de 07/12/2018 (SEI 3260001), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4565843, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/11/2019 (SEI 5058171, fls. 18/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 10.022, de 04/12/2017 (SEI 5058171 fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 10.133, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações

necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 5058171, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 10.111, de 29/10/2018 (SEI 3259850), alterada pela Lei nº 10.181, de 04/07/2019 (SEI 3259922), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1162/2019 (SEI 4858865), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

26. O Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 5058171 fl. 23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2016 (último analisado), 2017 e 2018 (ainda não analisados) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4858865).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/11/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 5058171, fls. 18/25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4565807, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4861547, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME (SEI 5047273 fl. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão da garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 71102/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5100658 fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 5059803), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 4860314, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 5058171, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB031265 (SEI 5059532).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 57525/2019/ME, de 04/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,87% a.a. para uma duration de 10,09 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,31% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4849818, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5089258), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/11/2019 (SEI 5100575), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEF nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 4482151 e 4482191), das Condições Gerais (SEI 4482180, 5119246 e 5134087) e do Contrato de Garantia (SEI 4482212), negociadas e alteradas conforme troca de e-mails (SEI 5119246).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 4482151, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 4482151, fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 5134087 fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 5134087, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurá-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5089258), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas

condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/11/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/11/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2019, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5072793** e o código CRC **A25579EC**.



Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME

Assunto: Município de Santo André (SP).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador da CORFI,

1. O Município de Santo André (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 47522/2019/ME, de 23 de outubro de 2019, do Processo SEI nº 17944.103983/2019-04, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	

A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	RS 1.467.133.116,47	63,31%	B
RCL	RS 2.317.327.268,74		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,37%	B
DCO	RS 2.214.133.544,66	RS 2.141.276.677,26	RS 2.358.005.301,56		
RCA	RS 2.265.814.254,09	RS 2.359.232.271,18	RS 2.530.211.829,75		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 129.809.180,01	63,13%	A
DCB	RS 81.950.919,41		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Santo André (SP) é “B”.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI

Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em
12/11/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos
Estados e Municípios, em 12/11/2019, às 14:44, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**,
Gerente, em 12/11/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering**
Dominoni, Gerente de Projeto, em 12/11/2019, às 16:02, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **4962238** e o código CRC **48D94123**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 71102/2019/ME

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Santo André (SP).□

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104191/2019-49.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 61116, de 18/11/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Santo André (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 10.111, de 29/10/2018, alterada pela Lei municipal nº 10.181, de 04/07/2019, concedeu ao Município de Santo André (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 156, incisos I a III, 158, inciso I a IV e 159, inciso I, alínea 'b', nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 1.327.837.726,20
- b) OG R\$ 15.087.519,98

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Santo André (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 5073593).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/11/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5073565** e o código CRC **7AFD4A95**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

Processo nº 17944.104191/2019-49.

SEI nº 5073565

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Santo André (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	1.327.837.726,20
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		800.984.652,11
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	310.753.436,48
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	58.214.311,55
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	432.016.904,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		590.223.619,75
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	89.118.763,66
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	69.087.785,33
1.7.1.8.01.5.0	ITR	166,68
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	432.016.904,08
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	7.850.182,19
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.520.363,47
Margem		1.327.837.726,20

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		800.984.652,11
Total dos últimos 12 meses	IPTU	310.753.436,48
	ISS	432.016.904,08
	ITBI	58.214.311,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		694.542.509,69
Total dos últimos 12 meses	IRRF	89.118.763,66
	Cota-Parte do FPM	69.087.785,33
	Cota-Parte do ICMS	397.061.365,27
	Cota-Parte do IPVA	137.566.759,87
	Cota-Parte do ITR	166,68
	Transferências da LC nº 87/1996	1.707.668,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	15.924.899,80
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	53.231.122,03
Margem		1.426.371.139,97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Santo André (SP)
MEMO SEI:	61116, de 18/11/2019
RESULTADO OG:	15.087.519,98

Operação nº 1

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	69.175.405,32
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	286.662.879,65
Reembolso médio(R\$):	15.087.519,98

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte, e; por outra parte, o **Município de Santo André**, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Paulo Henrique Pinto Serra, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Sanear Santo André – SANEASA, de Santo André/SP, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Santo André/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezotto) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA), ou outro ente que vier a sucedê-lo com atribuições similares, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UEP com descrição da sua estrutura e com pessoal com capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamentos, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa será atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, conforme definido no MOP e de acordo com a legislação aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e das condições ao início de cada obra, ambas estabelecidas nesta Cláusula, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.

9. Apresentar os termos de referência para a ampliação da rede de ecopontos conforme os critérios e o cronograma a serem estabelecidos no MOP.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Órgão Executor e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso considere necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
 - vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Os gastos correspondentes a pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 7 de dezembro de 2018, data da Resolução nº 08/0133 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE).

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Santo André/SP
Gabinete do Prefeito
Praça IV Centenário, s/n
Santo André/SP
CEP 09015-080
Brasil
Tel.: + 55 (11) 4433-0111
governo@santoandre.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade Executora do Programa – UEP
SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento
Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Vila Bastos
Santo André/SP
CEP: 09040-210
Tel.: + 55 (11) 4433-9601
superintendencia@semasa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel n° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel n° + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à

decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

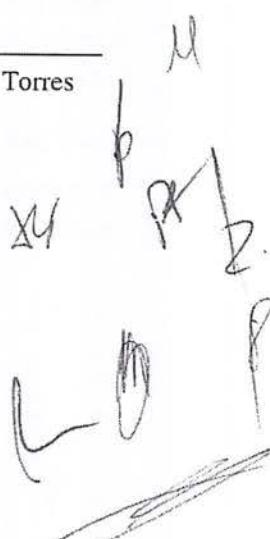
p. Município de Santo André

p. CAF

Paulo Henrique Pinto Serra
Chefe do Poder Executivo

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

10



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma

obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la. Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO “B”

PROGRAMA SANEAR SANTO ANDRÉ – SANEASA

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações e aperfeiçoar a gestão de resíduos sólidos, mediante investimentos em infraestrutura de drenagem urbana, em sistemas de monitoramento para emergências hídricas e em novos pontos de coleta seletiva de resíduos para reciclagem e/ou disposição final.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Requalificação e Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; (3) Outros Gastos.

Componente 1. Requalificação e Infraestrutura

- 1.1. *Obras de Macrodrrenagem.* Contempla: (a) a implantação do reservatório enterrado para contenção de cheias na área do Parque da Juventude Ana Brandão e a respectiva requalificação deste Parque; (b) a canalização de aproximadamente 1.700 metros de cursos d’água que atravessam a área urbana; e (c) obras acessórias e complementares às intervenções de macrodrrenagem.
- 1.2. *Gestão de Resíduos Sólidos.* Contempla a implantação de aproximadamente 20 (vinte) ecopontos para recebimento de materiais para descarte ou reciclagem e aquisição de equipamentos para destinação e processamento de materiais reciclados.
- 1.3. *Sistema de Monitoramento.* Contempla a ampliação e modernização do sistema de monitoramento existente, de forma a realizar o controle hidrometeorológico e outros que se façam necessários para o enfrentamento de situações de emergências por desastres naturais.
- 1.4. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos, tais como: ambientais e climáticos; projetos de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Auditória.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa referente ao Programa.
- 2.2. *Apoio técnico ao gerenciamento.* Inclui recursos destinados à contratação de serviços de apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. *Supervisão de obras.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1 *Gastos da avaliação CAF.*
- 3.2. *Comissão de financiamento CAF.*

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Execução do Programa – UEP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UEP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UEP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme consta nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Requalificação e Infraestrutura	47.175.000	10.290.000	57.465.000
1.1 Obras de Macrodrrenagem	40.850.000	9.300.000	50.150.000
1.2 Gestão de Resíduos Sólidos	4.050.000	450.000	4.500.000
1.3 Sistemas de Monitoramento	900.000	100.000	1.000.000
1.4 Estudos e projetos	1.375.000	440.000	1.815.000
2. Gestão do Programa	2.350.000	2.210.000	4.560.000
2.1 Auditoria	100.000	10.000	110.000
2.2 Apoio técnico ao gerenciamento	-	1.950.000	1.950.000
2.3 Supervisão de obras	2.250.000	250.000	2.500.000
3. Outros Gastos	475.000	-	475.000
3.1 Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2 Comissão de financiamento	425.000	-	425.000
Total	50.000.000	12.500.000	62.500.000

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Santo André/SP, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Sanear Santo André – SANEASA, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

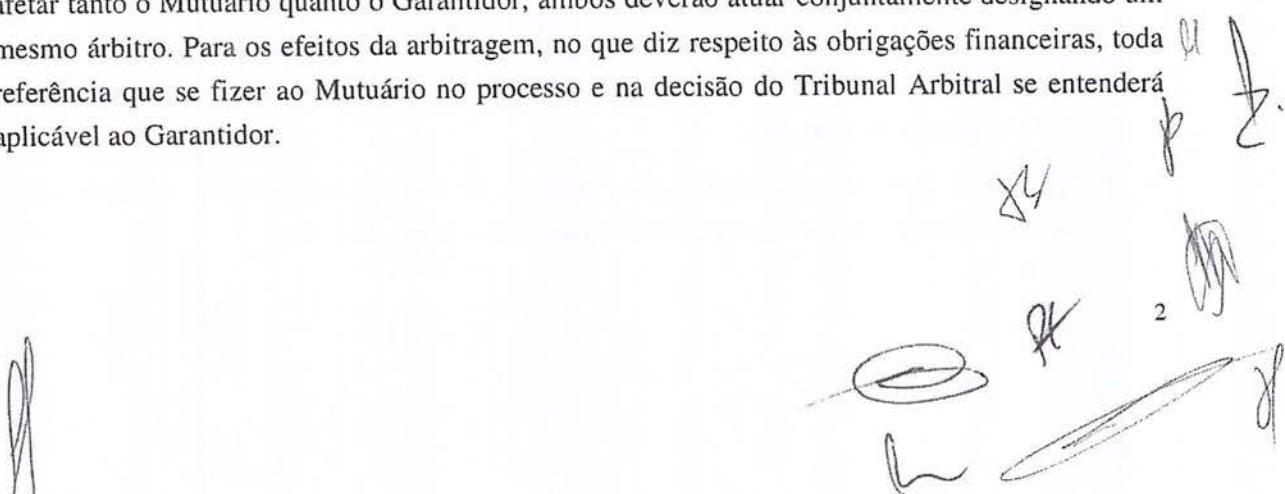
O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

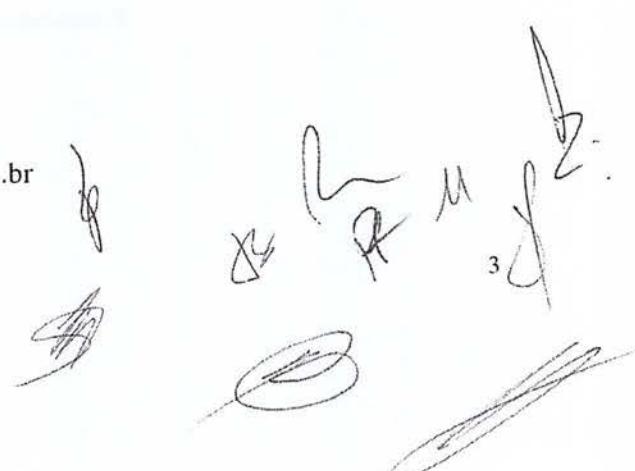
Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br



À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

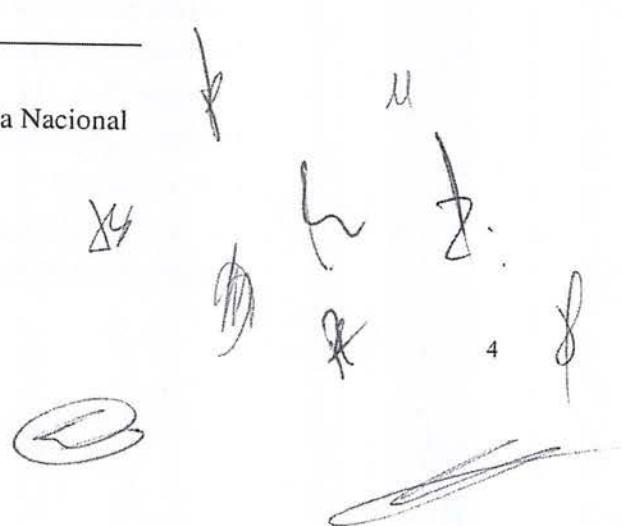
Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



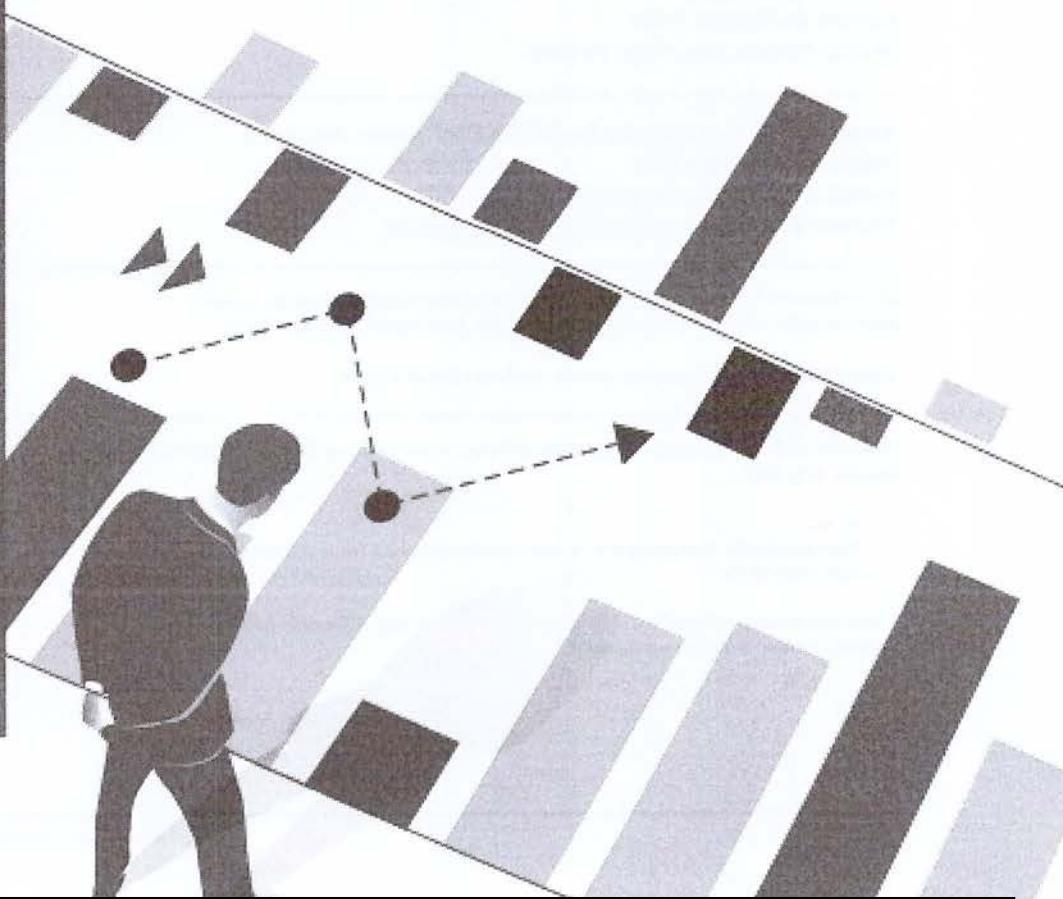
RTN 2019

Outubro

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.10





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Artur Henrique da Silva Santos

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Guilherme Ceccato

Karla de Lima Rocha

Luciana de Almeida Toldo

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 10 (Outubro, 2019). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2019



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Outubro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	3,1%
III. Receita Líquida (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-0,9%
IV. Despesa Total	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	0,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-11,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.729,6	23.308,2	578,6	2,5%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	23.085,8	23.383,1	297,4	1,3%	-8,3%
Resultado do Banco Central	-356,2	-75,0	281,2	-79,0%	-79,5%
Resultado da Previdência Social	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%

Em outubro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 8,7 bilhões contra superávit de R\$ 9,5 bilhões em outubro de 2018. Essa piora é explicada pela redução real da receita líquida de R\$ 1,1 bilhão (0,9%) em comparação a evolução real estável da despesa total (redução de R\$ 39,1 milhões / 0,0%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Outubro		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real	
		2018	2019			R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3	-0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		79.177,2	80.583,1	1.405,8	1,8%	-601,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI		4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF		3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	2	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	3	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.038,8	33.947,1	1.908,3	6,0%	1.096,1	3,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.802,2	20.268,4	-533,8	-2,6%	-1.061,1	-5,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1	3,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		12.763,6	13.153,6	390,1	3,1%	66,5	0,5%
II.2 Fundos Constitucionais		723,8	792,3	68,5	9,5%	50,2	6,8%
II.2.1 Repasse Total		905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		983,6	939,1	-44,5	-4,5%	-69,4	-6,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.709,7	2.294,8	585,1	34,2%	541,7	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis		187,6	193,6	6,0	3,2%	1,3	0,7%
II.6 Demais		824,9	804,7	-20,2	-2,4%	-41,1	-4,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL		105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	45.259,6	48.581,8	3.322,3	7,3%	2.174,9	4,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.585,6	23.719,1	1.133,5	5,0%	561,0	2,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		14.393,6	13.528,3	-865,3	-6,0%	-1.230,1	-8,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA		29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		23.077,6	22.117,8	-959,8	-4,2%	-1.544,8	-6,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	10	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-1.076,4	-11,0%

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2019



Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.514,2 milhões / +11,6 %): resultado principalmente da elevação de R\$ 3.232,4 milhões (+24,9%) no IRPJ fruto do aumento real de 22,27% na arrecadação relativa ao balanço trimestral e de 7,36% no lucro presumido.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 3.027,9 milhões / -13,1%): influenciou a arrecadação negativamente a mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 1.473,0 milhões / +19,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.029,9 milhões / -93,4%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.096,1 milhões / +3,3%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 157.213 para o mês de setembro de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.490,7 milhões / -87,8%): redução decorrente de recebimentos da ordem de R\$ 1,4 bilhão associados à 4ª rodada de partilha de petróleo em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 7 - Dividendos de Participações (R\$ 2.254,0 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do BNDES (R\$ 1.459,7 milhões) e da Petrobrás (R\$ 748,1 milhões) em outubro de 2019 sem contrapartida em 2018.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.643,4 milhões/ -13,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.174,9 milhões / +4,7%): crescimento de 563,8 mil (1,9%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 28,67 (2,1%).

Nota 10 – Discricionárias (-R\$ 1.699,9 milhões / -14,6%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 482,7 milhões (54,5%) na função defesa.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Out		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	1,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	0,3%
IV. Despesa Total	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-1,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	-14,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	96.080,0	116.039,4	19.959,4	20,8%	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,3%	-1,1% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	96.940,4	116.495,2	19.554,8	20,2%	15,8%
Resultado do Banco Central	-860,4	-455,8	404,6	-47,0%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 72,3 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 63,8 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até outubro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até outubro de 2019 foram R\$ 16,7 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 3,5 bilhões.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>753.085,8</i>	<i>785.928,3</i>	<i>32.842,5</i>	<i>4,4%</i>	<i>4.656,9</i>	<i>0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	1	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF		30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	3	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL		67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-12,2</i>	<i>-47,8</i>	<i>-35,6</i>	<i>293,3%</i>	<i>-35,3</i>	<i>279,9%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	<i>305.749,0</i>	<i>326.376,6</i>	<i>20.627,6</i>	<i>6,7%</i>	<i>9.310,3</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>156.606,7</i>	<i>162.167,4</i>	<i>5.560,8</i>	<i>3,6%</i>	<i>-176,0</i>	<i>-0,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	7	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	10	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	11	<i>157.124,3</i>	<i>170.209,4</i>	<i>13.085,1</i>	<i>8,3%</i>	<i>7.211,8</i>	<i>4,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>6.876,0</i>	<i>8.049,5</i>	<i>1.173,5</i>	<i>17,1%</i>	<i>925,4</i>	<i>12,9%</i>
II.2.1 Repasse Total		10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>10.392,9</i>	<i>10.373,2</i>	<i>-19,6</i>	<i>-0,2%</i>	<i>-410,4</i>	<i>-3,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	12	<i>26.953,7</i>	<i>31.118,5</i>	<i>4.164,8</i>	<i>15,5%</i>	<i>3.181,0</i>	<i>11,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>1.356,8</i>	<i>820,8</i>	<i>-535,9</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-593,4</i>	<i>-41,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>1.259,4</i>	<i>1.226,8</i>	<i>-32,6</i>	<i>-2,6%</i>	<i>-69,6</i>	<i>-5,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%
IV. DESPESA TOTAL		1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	13	<i>474.084,8</i>	<i>506.264,2</i>	<i>32.179,4</i>	<i>6,8%</i>	<i>14.687,3</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	14	<i>239.434,4</i>	<i>250.980,9</i>	<i>11.546,5</i>	<i>4,8%</i>	<i>2.630,9</i>	<i>1,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		<i>168.205,4</i>	<i>164.170,5</i>	<i>-4.034,9</i>	<i>-2,4%</i>	<i>-10.453,6</i>	<i>-5,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados		138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	17	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	13.322,129	10.080,9	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA		248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>206.018,5</i>	<i>195.059,0</i>	<i>-10.959,5</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-18.695,9</i>	<i>-8,7%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	19	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.217,1	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	11.125,3	-14,8%

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2019



Nota 1 – IPI (-R\$ 3.927,9 milhões / -8,2%): redução de R\$ 5.382,7 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 6).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.732,6 milhões / +6,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 10,5 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 2,6 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 17.654,4 milhões / -8,2%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.707,7 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CSLL (+ R\$ 2.467,3 milhões / + 3,5%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R\$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-outubro de 2019.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.267,5 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.782,7 milhões / +45,5%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 9.310,3 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais e em outubro de 2019 de, aproximadamente, R\$ 800 milhões. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até setembro de 2019, saldo positivo de 761.776 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R\$ 6.955,2 milhões / -45,4%): redução decorrente de recebimentos da ordem R\$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R\$ 8.216,7 milhões / +120,8%): resultante do aumento na distribuições de dividendos, principalmente, do Banco do Brasil (R\$ 1.461,8 milhões), BNDES (R\$ 3.339,7 milhões) e Caixa (R\$ 1.843,0 milhões).



Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.274,1 milhões / +5,9%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.981,6 milhões / -10,7%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.211,8 milhões / +4,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.181,0 milhões / +11,3%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 9).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 14.687,3 milhões / +3,0%): desta elevação R\$ 2,94 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 576,5 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 17,20 (1,2%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.630,9 milhões / +1,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 3.391,5 milhões / -27,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.735,2 milhões / -16,3%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.662,2): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 3.752,2 milhões / -26,9%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R\$ 16.705,5 milhões / -17,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -18,0%) seguidas pela função saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -12,6%) e defesa (-R\$ 2,6 bilhões / -26,1%)



Boxe 1 – Aspectos metodológicos das estatísticas fiscais publicadas pelo Tesouro Nacional harmonizadas com o novo padrão internacional (GFSM/MEFP 2014)

Apresentação recente do Ministério da Economia divulgou slide contendo série histórica da despesa total do governo, a qual alcançou em 2018 montante da ordem de 49% do PIB. Essa série reflete dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais, com dados mais desagregados disponibilizados na forma de planilha eletrônica. As estatísticas fiscais apresentadas nesse boletim obedece marco metodológico mais avançado, para o qual o Fundo Monetário Internacional (FMI) vem promovendo a convergência dos países: o *Government Finance Statistics Manual* (GFSM 2014, ou MEFP 2014, no acrônimo em português)². Pretende-se neste espaço destacar e discutir algumas diferenças metodológicas daquele arcabouço com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986 (MEFP 1986), do FMI, que referencia as estatísticas de resultado primário do Governo Central apresentadas no boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN).

Desde 2016 a STN publica as estatísticas de finanças públicas trimestrais de Governo Geral³ (governo central, estados e municípios) produzidas de acordo com o MEFP 2014. Fruto de trabalho conjunto entre STN, Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), Banco Central do Brasil (BC), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Secretaria de Previdência (SPREV), representa iniciativa inovadora, pois promove a coordenação e cooperação entre órgãos produtores de estatísticas oficiais de governo. Esta prática é essencial para assegurar maior coerência e eficiência do sistema estatístico, e recomendada por instituições multilaterais como Organização das Nações Unidas (ONU), FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além de aumentar a comparabilidade das estatísticas econômicas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na produção das bases, a divulgação de dados de governo geral trimestrais no padrão metodológico do MEFP 2014 “posicionou o Brasil no grupo dos países mais avançados em termos de apresentação de estatísticas das finanças públicas”, de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal do FMI (FMI, 2017)⁴.

Em linhas gerais, o MEFP 2014 busca criar métricas mais adequadas para a avaliação da sustentabilidade fiscal de longo prazo em contraposição ao foco na gestão de liquidez de curto prazo que prevalece no MEFP 1986. Isto porque o novo arcabouço apropria fluxos econômicos que não estão presentes no manual anterior, tais como o consumo de capital fixo e as provisões de passivo previdenciário assumido com os servidores públicos. Além disso, é harmonizado com as estatísticas de governo do Sistema de Contas Nacionais (SCN 2008), utilizadas para o cálculo do PIB.

Mais especificamente, as principais inovações metodológicas do MEFP 2014 são: (i) adoção do regime de competência como principal registro contábil; (ii) abrangência do governo geral definida de acordo com o controle das unidades institucionais. No primeiro caso, significa dizer que as despesas são contabilizadas no momento em que as obrigações são criadas, e não quando de seu pagamento. No segundo, resulta que a definição das instituições que compõem o setor governo deve ser ditada, fundamentalmente, de acordo com a possibilidade (ou não) do governo determinar as principais políticas financeiras e operacionais da entidade. As informações são construídas a partir das fontes oficiais de

² <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. No sítio eletrônico da STN também está disponível o Manual de Estatísticas Fiscais, o qual detalha a aplicação do MEFP 2014 ao caso brasileiro: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>.

³ <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financias-publicas>

⁴ <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/05/03/Brazil-Fiscal-Transparency-Evaluation-44874>

informações⁵ e tratadas de forma a garantir a consistência e a padronização das informações segundo os preceitos do MEFP 2014.

Em relação às diferenças metodológicas pode-se resumir da seguinte forma:

Quesito	MEFP 1986	MEFP 2014
Tipo de registro	Caixa	Competência
Integração de fluxos e estoques	Precisa de informação adicional	Integração completa
Estrutura analítica	Enfoque apenas na partida de resultado: déficit/superávit global.	Novos indicadores como o resultado operacional líquido, empréstimo/endividamento líquido, patrimônio líquido e sua variação, patrimônio líquido financeiro e sua variação, dentre outros.
Investimentos	Despesa	Os investimentos não são considerados gastos no resultado operacional porque não afetam o patrimônio líquido; o consumo de capital fixo é considerado gasto.
Abrangência do Governo Central	Orçamentário + Banco Central	Orçamentário + Extra Orçamentário (FGTS e PIS/PASEP). Não inclui Banco Central.
Previdência em regime próprio (RPPS)	Fluxo de receitas e despesas do período	Fluxo de receitas e despesas e provisão de pagamentos (contribuição imputada)
Harmonização com outros sistemas	Não há	SNA 2008, BPM6 e IPSAS

Em termos práticos, as diferenças mais significativas dos dados de despesa produzidos no marco metodológico do MEFP 2014 em relação ao MEFP 1986 são:

- (i) juros brutos, com registro das despesas e receitas de juros, em oposição ao conceito de juros líquidos (despesas menos receitas) reportados no RTN;
- (ii) contribuições patronais intraorçamentárias para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que não são computadas no RTN por não representarem saída de caixa, mas que pelo MEFP 2014 devem ser contabilizadas para evidenciar o custo do trabalho no setor governo. A contribuição patronal intraorçamentária é considerada para as três esferas de governo;

⁵ Siafi e fontes complementares para governo central; Balanço Anual e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) para estados e municípios).

(iii) contribuições patronais imputadas, que representam o custo que o governo teria para financiar o passivo previdenciário assumido com os servidores públicos na ativa; e

(iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo remanescente do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), que devem ser contemplados no setor do governo central extraorçamentário pelo fato de serem controladas pelo governo.

A Tabela 1 ilustra numericamente as principais diferenças no âmbito da despesa entre os dois arcabouços metodológicos.

Tabela 1. Principais diferenças na despesa entre as estatísticas produzidas de acordo com o MEFP 1986 e o MEFP 2014 – 2018 - % PIB

	MEFP 2014	RTN (MEFP 1986)	Diferença
Juros ¹	9,0%	4,5%	4,5%
FGTS ²	2,0%	-	2,0%
Patronal Intra ³	1,2%	-	1,2%
Patronal Imputada ⁴	1,4%	-	1,4%
TOTAL	13,6%	4,5%	9,1%

1. MEFP 2014: Governo Geral sem Banco Central. RTN: Governo Central com Banco Central.

2. Governo Central Extraorçamentário.

3. Governo Central – RPPS.

4. Governo Geral.

Fonte: STN

Finalmente, cabe destacar que a publicação concomitante das estatísticas nos termos da nova metodologia não implica mudanças nas práticas de compilação das estatísticas de finanças públicas adotadas pelo Brasil e sob a responsabilidade do Banco Central e do Tesouro Nacional, tampouco em relação à prática contábil preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e adotada pelo governo brasileiro em todas as suas esferas. A nova metodologia permite a elaboração de estatísticas fiscais mais abrangentes, o que propicia elementos para uma análise mais ampla e detalhada da avaliação das políticas públicas e contribui para o aperfeiçoamento analítico das finanças públicas.

Boxe 2 – Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral: algumas observações do 1º Semestre/2019

Em outubro foi publicado o Boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral referente ao 2º trimestre de 2019. Essa publicação apresenta o Demonstrativo de Operações e o Demonstrativo de Fontes e Usos de Caixa, conforme metodologia do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 2014 do FMI (*Government Finance Statistics Manual – GFSM 2014*)⁶. Essas estatísticas permitem análise integrada e comparada para as três esferas de governo – Governo Central, Estados e Municípios. Por se tratar de um padrão internacional, também é possível realizar comparações com outros países.

1.1. Demonstrativo de Operações - Governo Geral - % PIB	1º Semestre		Variação
	2018	2019	
Transações que afetam o patrimônio líquido			
1 Receita	41,8%	42,6%	0,8%
<i>Receita operacional primária (1-141)</i>	<i>39,4%</i>	<i>39,9%</i>	<i>0,5%</i>
11 Impostos	25,3%	25,6%	0,3%
12 Contribuições sociais	10,7%	10,8%	0,1%
13 Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
14 Outras receitas	5,7%	6,1%	0,4%
141 Juros	2,4%	2,7%	0,3%
142 Outros	3,4%	3,4%	0,0%
2 Despesa	48,3%	47,4%	-0,8%
<i>Despesa operacional primária (2-24)</i>	<i>38,9%</i>	<i>39,1%</i>	<i>0,2%</i>
21 Remuneração de empregados	13,1%	13,2%	0,1%
22 Uso de bens e serviços	5,2%	5,1%	-0,1%
23 Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
24 Juros	9,3%	8,3%	-1,0%
25 Subsídios	0,3%	0,3%	0,0%
26 Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
27 Benefícios sociais	17,6%	17,6%	0,0%
28 Outras despesas	1,2%	1,2%	0,0%
<i>Resultado operacional bruto - ROB (1-2+23)</i>	<i>-4,9%</i>	<i>-3,2%</i>	<i>1,7%</i>
<i>Resultado operacional líquido - ROL (1-2)</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-4,8%</i>	<i>1,6%</i>
<i>Resultado operacional primário (1-141) - (2-24)</i>	<i>0,5%</i>	<i>0,8%</i>	<i>0,3%</i>
Transações com ativos não financeiros			
31 Investimento líquido em ativos não financeiros	-0,6%	-0,8%	-0,2%
31.1 Aquisição de ativos não financeiros	1,1%	0,9%	-0,1%
31.2 Alienação de ativos não financeiros	0,1%	0,1%	0,0%
31.3 Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
<i>Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento (1-2-31)</i>	<i>-5,9%</i>	<i>-4,1%</i>	<i>1,8%</i>
<i>Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento primário ((1-141) - (2-24) -31)</i>	<i>1,1%</i>	<i>1,5%</i>	<i>0,5%</i>

⁶ Este e outros documentos de referência estão disponíveis no sítio eletrônico da STN: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>. Um resumo dos principais aspectos metodológicos podem ser obtidos no Boxe 1 desta edição do boletim Resultado do Tesouro Nacional, bem como no anexo aos boletins Estatísticas Fiscais Trimestrais (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas> ou <http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2019/23>).

A seguir, são destacados alguns resultados revelados pelo Demonstrativo de Operações, a partir dos indicadores de receitas, despesas e investimento líquido de consumo de capital fixo.

Melhora o desempenho fiscal do Governo Geral no primeiro semestre de 2019, concentrada principalmente em Estados

No acumulado até o segundo trimestre de 2019, o resultado operacional primário⁷ – excluído juros – apresentou melhora no consolidado do Governo Geral da ordem de 0,30 ponto percentual do PIB. Quanto à esfera de governo, tal desempenho esteve fortemente concentrado nas administrações estaduais (0,30 ponto percentual), seguido pelo Governo Central (0,03 ponto percentual)⁸. Cabe destacar um padrão distinto entre ambos: enquanto na esfera estadual a melhora ocorreu principalmente pelo aumento das receitas, na esfera central a queda das despesas foi o elemento mais importante para a recuperação fiscal. No sentido contrário, as administrações municipais apresentaram piora equivalente 0,04 ponto percentual, devido ao aumento das despesas.

Resultado operacional primário - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	0,49%	0,78%	0,30%
Central Consolidado	-1,03%	-0,99%	0,03%
Estaduais	0,58%	0,88%	0,30%
Municipais	0,93%	0,89%	-0,04%

Avanço das receitas foi principal responsável pela melhora

Quanto às operações, a melhora observada concentrou-se no âmbito da receita primária, principalmente nas administrações estaduais (0,25 ponto percentual), seguido pelas municipais (0,17 ponto percentual). A categoria mais relevante para esse bom desempenho foram os impostos sobre bens e serviços, que tiveram aumento de 0,14 ponto percentual do PIB para os Estados e 0,09 ponto percentual para os Municípios. Por outro lado, o Governo Central consolidado apresentou redução da receita primária (0,17 ponto percentual), principalmente em impostos sobre bens e serviços (-0,30 ponto percentual).

Receita operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	39,41%	39,88%	0,47%
Central Consolidado	26,27%	26,10%	-0,17%
Estaduais	12,64%	12,89%	0,25%
Municipais	9,42%	9,59%	0,17%

O crescimento da despesa do Governo Geral concentrou-se basicamente na esfera municipal

No consolidado do Governo Geral, observou-se crescimento da despesa primária (0,18 ponto percentual). Contudo, esse resultado decorreu basicamente das operações na esfera municipal (0,21 ponto percentual), sobretudo no item “uso de bens e serviços” (0,10 ponto percentual). Já o Governo Central e os Estados tiveram redução da despesa no primeiro semestre de 2019, de 0,20 e 0,05 ponto percentual do PIB, respectivamente.

Despesa operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	38,92%	39,10%	0,18%
Central Consolidado	27,30%	27,10%	-0,20%
Estaduais	12,06%	12,01%	-0,05%
Municipais	8,49%	8,69%	0,21%

⁷ O resultado operacional primário corresponde ao resultado operacional líquido (receita menos a despesa) excluindo a receita e despesa com juros.

⁸ Refere-se à abrangência de Governo Central Consolidado, o qual inclui também o FGTS, o Fundo Remanescente do PIS/PASEP e outros fundos de natureza privada e gestão pública.



Vale destacar que os gastos com investimento não integram o agregado de despesa primária, pois este agregado abrange apenas os fluxos que alteram o patrimônio líquido da administração pública. Como o investimento reduz um ativo financeiro mas é compensado pela elevação de um ativo não-financeiro, o mesmo é enquadrado na categoria de “investimento líquido”, comentado a seguir. Por outro lado, a despesa primária computa o consumo de capital fixo⁹ dos ativos não-financeiros, pois – ao contrário dos investimentos – não está associada a outro fluxo compensatório no patrimônio líquido.

Investimento líquido de consumo de capital fixo segue negativo em todas as esferas de governo

O investimento líquido do Governo Geral líquido apresentou-se negativo no primeiro semestre de 2019 (-0,75% do PIB), repetindo padrão observado desde 2015. Essa ampliação ocorreu principalmente na esfera estadual de governo (-0,18 ponto percentual do PIB). Na esfera municipal o investimento líquido também foi negativo, contudo, apresentou aumento de 0,03 ponto percentual se comparado a igual período de 2018.

Investimento líquido - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	-0,59%	-0,75%	-0,17%
Central Consolidado	-0,29%	-0,31%	-0,02%
Estaduais	-0,13%	-0,31%	-0,18%
Municipais	-0,16%	-0,13%	0,03%

Expressivo declínio na conta de juros contribuiu para queda na necessidade de financiamento do Governo Geral, especialmente do Governo Central

Considerando o resultado operacional e o investimento líquido, observa-se melhora na posição fiscal do Governo Geral no primeiro semestre. A necessidade de financiamento passou de 5,89% do PIB no primeiro semestre de 2018, para 4,09% em igual período de 2019. Esta melhora concentrou-se principalmente no Governo Central (1,27 ponto percentual do PIB), seguida pelos entes estaduais (0,60 ponto percentual). Os municípios, por outro lado, apresentaram deterioração da capacidade de financiamento da ordem de 0,07 ponto percentual.

Necessidade (-) / capacidade (+) líquida de financiamento - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	-5,89%	-4,09%	1,80%
Central Consolidado	-7,00%	-5,73%	1,27%
Estaduais	-0,08%	0,52%	0,60%
Municipais	1,19%	1,12%	-0,07%

Não obstante tenham variado positivamente as esferas central e estadual, são distintos os fatores responsáveis. Enquanto no âmbito estadual o destaque foi a melhora do resultado operacional primário (0,30 ponto percentual do PIB), na esfera central o principal determinante foi a queda na despesa de juros (1,01 ponto percentual). Essa queda decorre em grande medida da redução da taxa de juros básica da economia (Selic) verificada no primeiro semestre deste ano, refletindo-se no custo da dívida pública federal.

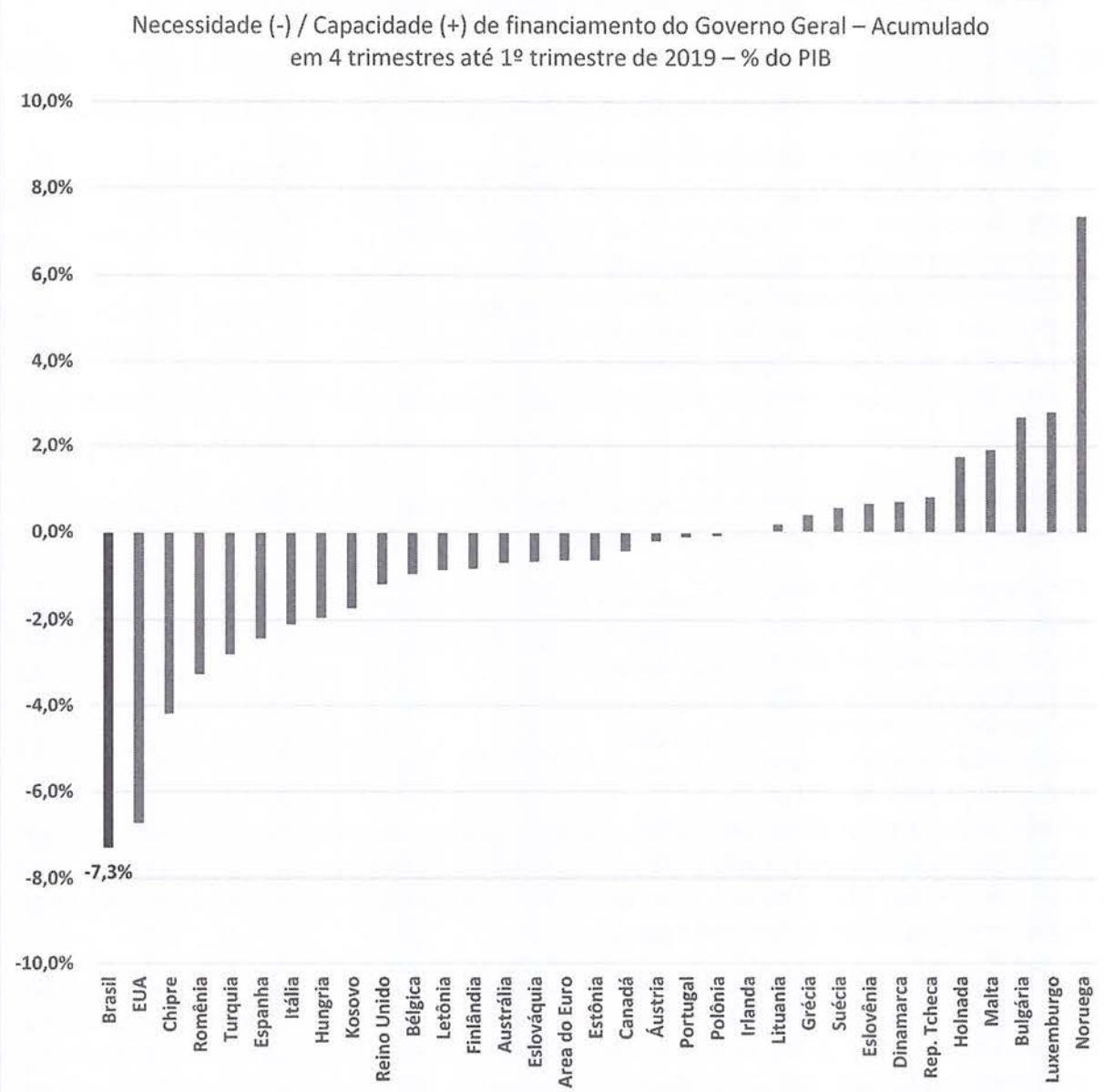
No primeiro trimestre, a necessidade de financiamento do Brasil permanece dentre as mais elevadas em relação a outros países

A partir dos dados disponíveis na base de dados do FMI para as estatísticas financeiras internacionais¹⁰, o Brasil encontra-se entre os países com as maiores necessidades de financiamento. Dentre aqueles com

⁹ Consumo de Capital Fixo é uma transação interna que reflete a diminuição do valor do ativo fixo em virtude da sua utilização no processo produtivo por uma unidade institucional. Como resultado, é registrado como uma despesa e ao mesmo tempo como uma transação que reduz o valor do respectivo ativo fixo de modo que não há impacto sobre a capacidade/necessidade líquida de financiamento.

¹⁰ International Financial Statistics (IFS): <https://data.imf.org/IFS>.

dados de Governo Geral disponíveis na consulta feita em 28/11/2019, o Brasil apresentou a pior necessidade de financiamento no acumulado em 4 trimestres até o primeiro trimestre de 2019 (7,3%)¹¹. Os países em melhor posição apresentaram capacidade financeira, dentre os quais se destacam a Noruega (7,4%), Luxemburgo (2,8%) e Bulgária (2,7%). O número de países com informações disponíveis para o 2º trimestre na data da consulta era muito baixo, razão pela qual não foi feita a comparação para esse período.



Fonte: IMF Data / International Financial Statistics (IFS). Elaboração: ME/STN. Consulta em 28/11/2019.

¹¹ Cifras em proporção do PIB do mesmo período.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3	-0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>79.177,2</i>	<i>80.583,1</i>	<i>1.405,8</i>	<i>1,8%</i>	<i>-601,3</i>	<i>-0,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.038,8</i>	<i>33.947,1</i>	<i>1.908,3</i>	<i>6,0%</i>	<i>1.096,1</i>	<i>3,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.802,2</i>	<i>20.268,4</i>	<i>-533,8</i>	<i>-2,6%</i>	<i>-1.061,1</i>	<i>-5,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1	3,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>12.763,6</i>	<i>13.153,6</i>	<i>390,1</i>	<i>3,1%</i>	<i>66,5</i>	<i>0,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>723,8</i>	<i>792,3</i>	<i>68,5</i>	<i>9,5%</i>	<i>50,2</i>	<i>6,8%</i>
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>983,6</i>	<i>939,1</i>	<i>-44,5</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-69,4</i>	<i>-6,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.709,7</i>	<i>2.294,8</i>	<i>585,1</i>	<i>34,2%</i>	<i>541,7</i>	<i>30,9%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>187,6</i>	<i>193,6</i>	<i>6,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>1,3</i>	<i>0,7%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>824,9</i>	<i>804,7</i>	<i>-20,2</i>	<i>-2,4%</i>	<i>-41,1</i>	<i>-4,9%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>45.259,6</i>	<i>48.581,8</i>	<i>3.322,3</i>	<i>7,3%</i>	<i>2.174,9</i>	<i>4,7%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.585,6</i>	<i>23.719,1</i>	<i>1.133,5</i>	<i>5,0%</i>	<i>561,0</i>	<i>2,4%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>14.393,6</i>	<i>13.528,3</i>	<i>-865,3</i>	<i>-6,0%</i>	<i>-1.230,1</i>	<i>-8,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EEE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>23.077,6</i>	<i>22.117,8</i>	<i>-959,8</i>	<i>-4,2%</i>	<i>-1.544,8</i>	<i>-6,5%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-1.076,4	-11,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	684,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-629,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	633,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	10.197,1					
X. JUROS NOMINAIS	-10.426,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-229,4					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Outubro 2018	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>79.177,2</i>	<i>80.583,1</i>	<i>1.405,8</i>	<i>1,8%</i>	<i>-601,3</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,7	270,0	-151,7	-36,0%	-162,4
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,1	330,4	105,2	46,8%	99,5
I.1.2.3 IPI - Automóveis	733,3	464,2	-269,2	-36,7%	-287,8
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.808,5	1.883,4	74,8	4,1%	29,0
I.1.2.5 IPI - Outros	1.633,2	1.496,4	-136,8	-8,4%	-178,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.425,4	2.936,3	510,9	21,1%	449,4
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.652,1	16.205,2	3.553,2	28,1%	3.232,4
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.553,5	14.754,8	201,3	1,4%	-167,6
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.176,9	7.647,6	470,8	6,6%	288,9
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.188,0	3.126,9	-61,1	-1,9%	-141,9
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.212,6	2.953,1	-259,6	-8,1%	-341,0
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	976,0	1.027,2	51,2	5,2%	26,4
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2
I.1.5 Cofins	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.038,8</i>	<i>33.947,1</i>	<i>1.908,3</i>	<i>6,0%</i>	<i>1.096,1</i>
I.3.1 Urbana	31.308,3	33.274,5	1.966,3	6,3%	1.172,6
I.3.2 Rural	730,5	672,6	-57,9	-7,9%	-76,5
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.802,2</i>	<i>20.268,4</i>	<i>-533,8</i>	<i>-2,6%</i>	<i>-1.061,1</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.459,7	1.459,7	-	1.459,7
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1
I.4.2.9 Demais	95,2	143,9	48,7	51,1%	46,3
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,6	13.153,6	390,1	3,1%	66,5
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>723,8</i>	<i>792,3</i>	<i>68,5</i>	<i>9,5%</i>	<i>50,2</i>
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>983,6</i>	<i>939,1</i>	<i>-44,5</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-69,4</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.709,7</i>	<i>2.294,8</i>	<i>585,1</i>	<i>34,2%</i>	<i>541,7</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>187,6</i>	<i>193,6</i>	<i>6,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>1,3</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>824,9</i>	<i>804,7</i>	<i>-20,2</i>	<i>-2,4%</i>	<i>-41,1</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4
					-0,9%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.259,6	48.581,8	3.322,3	7,3%	2.174,9	4,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.748,1	38.502,3	2.754,2	7,7%	1.848,0	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	770,8	927,4	156,5	20,3%	137,0	17,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.511,5	10.079,5	568,0	6,0%	326,9	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	206,3	244,3	37,9	18,4%	32,7	15,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.585,6	23.719,1	1.133,5	5,0%	561,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,5	182,8	3,3	1,9%	-1,2	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.393,6	13.528,3	-865,3	-6,0%	-1.230,1	-8,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
Abono	1.360,6	1.600,3	239,7	17,6%	205,2	14,7%
Seguro Desemprego	3.132,3	3.109,2	-23,1	-0,7%	-102,5	-3,2%
d/q Seguro Defeso	59,0	49,5	-9,5	-16,0%	-11,0	-18,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,0	98,6	7,6	8,4%	5,3	5,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
Equalização de custeio agropecuário	11.705	12,2	0,5	4,6%	0,2	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7.813	0,2	-7,6	-97,7%	-7,8	-97,7%
Política de preços agrícolas	78.064	10,9	-67,2	-86,0%	-69,1	-86,4%
Pronaf	10,108	3,3	-6,8	-67,1%	-7,0	-67,9%
Proex	161.208	-53,3	-214,5	-	-218,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52.965	0,6	-52,4	-98,9%	-53,7	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	43.770	88,5	44,7	102,1%	43,6	97,1%
Funcafé	11.538	1,1	-10,5	-90,9%	-10,8	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.299	0,9	-0,4	-32,8%	-0,5	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,008	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	169.085	0,0	-169,0	-100,0%	-173,3	-100,0%
Proagro	30.000	0,0	-30,0	-100,0%	-30,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-7.264	5,2	12,4	-	12,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	23.077,6	22.117,8	-959,8	-4,2%	-1.544,8	-6,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.195,6	1.145,9	-49,7	-4,2%	-80,0	-6,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.542,9	2.447,2	-95,7	-3,8%	-160,1	-6,1%
IV.4.1.3 Saúde	7.053,6	7.727,3	673,7	9,6%	494,9	6,8%
IV.4.1.4 Educação	523,9	541,4	17,4	3,3%	4,2	0,8%
IV.4.1.5 Demais	386,6	292,6	-94,0	-24,3%	-103,8	-26,2%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.215,1	2.256,2	41,2	1,9%	-15,0	-0,7%
IV.4.2.2 Educação	2.155,9	2.095,0	-60,9	-2,8%	-115,6	-5,2%
IV.4.2.3 Defesa	863,3	1.367,8	504,5	58,4%	482,7	54,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.193,5	942,2	-251,3	-21,1%	-281,5	-23,0%
IV.4.2.5 Administração	672,5	851,6	179,1	26,6%	162,1	23,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,8	273,7	-144,1	-34,5%	-154,7	-36,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	351,9	257,9	-94,0	-26,7%	-102,9	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	275,0	237,7	-37,2	-13,5%	-44,2	-15,7%
IV.4.2.9 Demais	3.230,0	1.681,2	-1.548,8	-48,0%	-1.630,7	-49,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.495,8	25.824,6	-1.671,2	-6,1%	-2.368,2	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	23.660,2	22.288,3	-1.371,8	-5,8%	-1.971,6	-8,1%
Investimento	3.835,7	3.536,3	-299,4	-7,8%	-396,6	-10,1%
Memorando 2						
PAC	3.091,3	2.181,1	-910,2	-29,4%	-988,6	-31,2%
d/q Minha Casa Minha Vida	748,5	89,5	-658,9	-88,0%	-677,9	-88,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Out	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>753.085,8</i>	<i>785.928,3</i>	<i>32.842,5</i>	<i>4,4%</i>	<i>4.656,9</i>	<i>0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-12,2</i>	<i>-47,8</i>	<i>-35,6</i>	<i>293,3%</i>	<i>-35,3</i>	<i>279,9%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>305.749,0</i>	<i>326.376,6</i>	<i>20.627,6</i>	<i>6,7%</i>	<i>9.310,3</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>156.606,7</i>	<i>162.167,4</i>	<i>5.560,8</i>	<i>3,6%</i>	<i>-176,0</i>	<i>-0,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-E</i>	<i>157.124,3</i>	<i>170.209,4</i>	<i>13.085,1</i>	<i>8,3%</i>	<i>7.211,8</i>	<i>4,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>6.876,0</i>	<i>8.049,5</i>	<i>1.173,5</i>	<i>17,1%</i>	<i>925,4</i>	<i>12,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.392,9</i>	<i>10.373,2</i>	<i>-19,6</i>	<i>-0,2%</i>	<i>-410,4</i>	<i>-3,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>26.953,7</i>	<i>31.118,5</i>	<i>4.164,8</i>	<i>15,5%</i>	<i>3.181,0</i>	<i>11,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>1.356,8</i>	<i>820,8</i>	<i>-535,9</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-593,4</i>	<i>-41,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.259,4</i>	<i>1.226,8</i>	<i>-32,6</i>	<i>-2,6%</i>	<i>-69,6</i>	<i>-5,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%
IV. DESPESA TOTAL	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>474.084,8</i>	<i>506.264,2</i>	<i>32.179,4</i>	<i>6,8%</i>	<i>14.687,3</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>239.434,4</i>	<i>250.980,9</i>	<i>11.546,5</i>	<i>4,8%</i>	<i>2.630,9</i>	<i>1,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>168.205,4</i>	<i>164.170,5</i>	<i>-4.034,9</i>	<i>-2,4%</i>	<i>-10.453,6</i>	<i>-5,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>206.018,5</i>	<i>195.059,0</i>	<i>-10.959,5</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-18.695,9</i>	<i>-8,7%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.217,1	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	11.125,3	-14,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.352,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.030,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.467,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-66.339,9					
X. JUROS NOMINAIS	-259.891,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-326.231,3					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Out	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		2018	2019	Variação Nominal		
		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	753.085,8	785.928,3	32.842,5	4,4%	4.656,9	0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.346,1	4.700,2	354,1	8,1%	195,7	4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.046,4	3.029,4	983,0	48,0%	913,6	42,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.530,6	4.809,9	279,3	6,2%	121,2	2,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.122,6	15.888,6	766,0	5,1%	224,3	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	19.702,0	15.134,9	-4.567,1	-23,2%	-5.382,7	-26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.662,0	33.387,1	2.725,1	8,9%	1.517,3	4,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.031,7	116.775,2	6.743,5	6,1%	2.638,6	2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	157.037,7	178.415,2	21.377,6	13,6%	15.567,7	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	80.575,8	94.157,0	13.581,2	16,9%	10.537,9	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.452,3	43.065,7	3.613,4	9,2%	2.174,8	5,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.501,8	30.016,2	3.514,4	13,3%	2.580,4	9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.507,7	11.176,3	668,6	6,4%	283,6	2,6%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 Cofins	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	-12,2	-47,8	-35,6	293,3%	-35,3	279,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	305.749,0	326.376,6	20.627,6	6,7%	9.310,3	2,9%
I.3.1 Urbana	297.390,4	319.646,7	22.256,3	7,5%	11.267,5	3,6%
I.3.2 Rural	8.358,6	6.729,9	-1.628,7	-19,5%	-1.957,2	-22,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	156.606,7	162.167,4	5.560,8	3,6%	-176,0	-0,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.461,8	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,9	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	4.907,6	3.407,6	227,2%	3.339,7	211,9%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.843,0	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	1.313,6	939,5	251,2%	924,9	237,2%
I.4.2.9 Demais	252,9	790,3	537,4	212,5%	529,7	201,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,3	170.209,4	13.085,1	8,3%	7.211,8	4,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.876,0	8.049,5	1.173,5	17,1%	925,4	12,9%
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.392,9	10.373,2	-19,6	-0,2%	-410,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	26.953,7	31.118,5	4.164,8	15,5%	3.181,0	11,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.356,8	820,8	-535,9	-39,5%	-593,4	-41,8%
II.6 Demais	1.259,4	1.226,8	-32,6	-2,6%	-69,6	-5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.084,8	506.264,2	32.179,4	6,8%	14.687,3	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	373.919,7	401.060,3	27.140,6	7,3%	13.363,3	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.409,3	12.816,5	2.407,2	23,1%	2.013,7	18,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	100.165,1	105.203,9	5.038,8	5,0%	1.324,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.803,8	3.389,8	586,0	20,9%	479,5	16,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	239.434,4	250.980,9	11.546,5	4,8%	2.630,9	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.282,4	6.141,5	-140,9	-2,2%	-401,0	-6,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	168.205,4	164.170,5	-4.034,9	-2,4%	-10.453,6	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
Abono	14.553,1	14.788,8	235,7	1,6%	-292,4	-1,9%
Seguro Desemprego	30.853,3	31.742,6	889,3	2,9%	-270,1	-0,8%
d/q Seguro Defeso	2.428,7	2.427,2	-1,5	-0,1%	-101,4	-4,0%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	899,9	1.042,7	142,9	15,9%	110,5	11,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322.129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,160	1.111,1	-5,0	-0,4%	-47,1	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,531	1.571,4	-6,1	-0,4%	-64,3	-3,9%
Política de preços agrícolas	479,410	92,3	-387,1	-80,7%	-405,0	-81,2%
Pronaf	2.858,513	2.626,4	-232,1	-8,1%	-340,4	-11,4%
Proex	360,448	280,2	-80,2	-22,3%	-95,8	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,004	311,4	-230,6	-42,5%	-250,4	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	301,803	159,1	-142,7	-47,3%	-152,6	-48,9%
Funcafé	74,369	35,8	-38,6	-51,9%	-41,7	-53,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,091	3.260,0	-1.747,1	-34,9%	-1.951,1	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,017	421,3	-128,8	-23,4%	-150,7	-26,2%
Sudene	340,892	15,7	-325,2	-95,4%	-334,4	-95,4%
Proagro	131,500	210,8	79,3	60,3%	77,5	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-17.610	-15,1	2,5	-14,3%	3,7	-20,1%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	206.018,5	195.059,0	-10.959,5	-5,3%	-18.695,9	-8,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.086,5	11.297,2	210,6	1,9%	-202,0	-1,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	24.962,6	25.670,8	708,1	2,8%	-218,7	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	66.561,4	69.121,2	2.559,8	3,8%	52,4	0,1%
IV.4.1.4 Educação	5.141,3	5.040,4	-100,9	-2,0%	-291,0	-5,4%
IV.4.1.5 Demais	3.905,1	2.715,1	-1.190,1	-30,5%	-1.331,1	-32,8%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
IV.4.2.1 Saúde	22.913,1	20.804,0	-2.109,2	-9,2%	-3.008,7	-12,6%
IV.4.2.2 Educação	18.498,2	15.718,9	-2.779,3	-15,0%	-3.481,1	-18,0%
IV.4.2.3 Defesa	9.462,7	7.242,6	-2.220,1	-23,5%	-2.575,1	-26,1%
IV.4.2.4 Transporte	8.528,3	6.965,6	-1.562,7	-18,3%	-1.883,4	-21,2%
IV.4.2.5 Administração	6.383,7	5.371,4	-1.012,3	-15,9%	-1.247,4	-18,7%
IV.4.2.6 Ciéncia e Tecnologia	3.136,2	2.412,2	-724,0	-23,1%	-841,5	-25,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.787,9	2.545,8	-242,2	-8,7%	-343,5	-11,8%
IV.4.2.8 Assisténcia Social	2.638,4	1.936,9	-701,5	-26,6%	-803,8	-29,2%
IV.4.2.9 Demais	20.013,0	18.217,2	-1.795,8	-9,0%	-2.520,9	-12,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	264.250,1	251.149,3	-13.100,8	-5,0%	-23.145,9	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	228.674,9	220.261,5	-8.413,4	-3,7%	-17.097,6	-7,2%
Investimento	35.575,2	30.887,8	-4.687,4	-13,2%	-6.048,3	-16,3%
Memorando 2						
PAC	19.154,7	16.094,6	-3.060,1	-16,0%	-3.761,3	-18,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	3.178,4	3.360,3	181,9	5,7%	85,3	2,6%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	120.758,6	134.798,6	14.040,0	11,6%	13.919,2	11,5%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>67.565,2</i>	<i>80.583,1</i>	<i>13.017,9</i>	<i>19,3%</i>	<i>12.950,3</i>	<i>19,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	369,8	9,6%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-415,5	-8,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	10.755,9	46,5%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	-271,4	-7,5%
I.1.5 COFINS	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	522,4	2,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	34,0	0,6%
I.1.7 CSLL	4.019,0	8.948,1	4.929,2	122,6%	4.925,1	122,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	30,1	14,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-3.000,2	-95,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.577,2</i>	<i>33.947,1</i>	<i>1.369,9</i>	<i>4,2%</i>	<i>1.337,3</i>	<i>4,1%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.616,2</i>	<i>20.268,4</i>	<i>-347,8</i>	<i>-1,7%</i>	<i>-368,4</i>	<i>-1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-2.369,9	-92,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	-2.814,1	-54,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-23,0	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	7.567,1	268,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	168,0	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	9,8	0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	1,7	1,9%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-2.826,8	-50,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.781,9	18.178,1	396,3	2,2%	378,5	2,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>14.306,6</i>	<i>13.153,6</i>	<i>-1.153,0</i>	<i>-8,1%</i>	<i>-1.167,3</i>	<i>-8,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>798,2</i>	<i>792,3</i>	<i>-5,9</i>	<i>-0,7%</i>	<i>-6,7</i>	<i>-0,8%</i>
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	127,3	14,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-134,0	179,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>948,8</i>	<i>939,1</i>	<i>-9,7</i>	<i>-1,0%</i>	<i>-10,7</i>	<i>-1,1%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.615,9</i>	<i>2.294,8</i>	<i>678,9</i>	<i>42,0%</i>	<i>677,3</i>	<i>41,9%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>193,6</i>	<i>193,6</i>	<i>-</i>	<i>193,6</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>112,3</i>	<i>804,7</i>	<i>692,4</i>	<i>616,4%</i>	<i>692,3</i>	<i>615,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	102.976,8	116.620,5	13.643,7	13,2%	13.540,7	13,1%
IV. DESPESA TOTAL	123.448,2	107.947,0	-15.501,2	-12,6%	-15.624,7	-12,6%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>66.096,1</i>	<i>48.581,8</i>	<i>-17.514,3</i>	<i>-26,5%</i>	<i>-17.580,4</i>	<i>-26,6%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.699,8</i>	<i>23.719,1</i>	<i>19,3</i>	<i>0,1%</i>	<i>-4,4</i>	<i>0,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>13.238,8</i>	<i>13.528,3</i>	<i>289,5</i>	<i>2,2%</i>	<i>276,3</i>	<i>2,1%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113.605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>20.413,5</i>	<i>22.117,8</i>	<i>1.704,3</i>	<i>8,3%</i>	<i>1.683,9</i>	<i>8,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.2 Discretorionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.471,5	8.673,4	29.144,9	-	29.165,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	445,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-449,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-155,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.631,1					
X. JUROS NOMINAIS	-20.625,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-41.256,1					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		Setembro	Outubro	Variação Nominal	Variação Real
		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		120.758,6	134.798,6	14.040,0	11,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.565,2	80.583,1	13.017,9	19,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	192,1
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-499,9
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	270,0	-281,2	-51,0%	-162,4
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	330,4	45,3	15,9%	99,5
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	464,2	-7,5	-1,6%	-287,8
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	1.883,4	205,6	12,3%	29,0
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	1.496,4	-372,8	-19,9%	-178,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	3.514,2
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	2.936,3	96,0	3,4%	449,4
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	16.205,2	10.048,8	163,2%	3.232,4
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	14.754,8	634,2	4,5%	-167,6
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	7.647,6	356,7	4,9%	288,9
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	3.126,9	-479,2	-13,3%	-141,9
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.953,1	801,2	37,2%	-341,0
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.027,2	-44,4	-4,1%	26,4
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	226,2
I.1.5 Cofins	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	-3.027,9
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	-456,5
I.1.7 CSLL	0,0	8.948,1	8.948,1	-	1.473,0
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	7,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-2.029,9
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.577,2	33.947,1	1.369,9	4,2%	1.096,1
I.3.1 Urbana	31.861,7	33.274,5	1.412,8	4,4%	1.172,6
I.3.2 Rural	715,5	672,6	-42,9	-6,0%	-76,5
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.616,2	20.268,4	-347,8	-1,7%	-1.061,1
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-1.490,7
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	2.254,0
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	0,0	-338,6	-100,0%	0,0
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	1.459,7	-360,0	-19,8%	1.459,7
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1
I.4.2.9 Demais	2,4	143,9	141,5	-	46,3
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-41,8
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	-1.643,4
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	-81,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	54,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	21,7
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	-1,4
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-133,0
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.781,9	18.178,1	396,3	2,2%	549,1
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.306,6	13.153,6	-1.153,0	-8,1%	66,5
II.2 Fundos Constitucionais	798,2	792,3	-5,9	-0,7%	50,2
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	72,5
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-22,3
II.3 Contribuição do Salário Educação	948,8	939,1	-9,7	-1,0%	-69,4
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.615,9	2.294,8	678,9	42,0%	541,7
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	193,6	193,6	-	1,3
II.6 Demais	112,3	804,7	692,4	616,4%	-41,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	102.976,8	116.620,5	13.643,7	13,2%	-1.115,4
					-0,9%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	2019	Variação Nominal	Variação Real	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	123.448,2	-15.501,2	-12,6%	107.947,0	-15.624,7	-12,6%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	66.096,1	-17.514,3	-26,5%	48.581,8	-17.580,4	-26,6%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	38.502,3	-28,6%	38.502,3	-15.417,0	-26,5%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	927,4	-6,0%	-	-	-	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.079,5	-17,2%	-	-	-	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	244,3	9,1%	-	-	-	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.699,8	19,3	0,1%	23.719,1	-4,4	0,0%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	139,8	182,8	30,8%	182,8	43,0	42,9	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.238,8	289,5	2,2%	13.528,3	276,3	2,1%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	5,2%	4.709,5	232,7	228,2	
Abono	1.305,3	1.600,3	22,6%	1.600,3	295,0	293,7	
Seguro Desemprego	3.171,5	3.109,2	-2,0%	3.109,2	-62,3	-65,5	
d/q Seguro Defeso	69,4	49,5	-28,6%	49,5	-19,8	-19,9	
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-5,5%	12,0	-0,7	-0,7	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-5,6%	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-3,5%	54,2	-2,0	-2,0	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	0,0%	5.015,9	1,3	0,0%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	98,6	-9,0%	98,6	-9,7	-9,9	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-16,5%	409,1	-80,8	-81,3	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	195,9%	150,1	99,4	99,3	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	631,5	-7,9%	-55,0	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	18,2%	109,3	16,8	16,7	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0%	1.016,2	0,0	0,0%	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	17,6%	185,7	27,9	27,7	
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	4,4%	925,3	38,8	37,9	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	56,5%	230,5	83,2	83,1	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113.605	57,4	-49,5%	57,4	-56,2	-56,3	
Equalização de custeio agropecuário	18.338	12,2	-33,2%	12,2	-6,1	-6,1	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,268	0,2	-31,8%	0,2	-0,1	-0,1	
Política de preços agrícolas	11.065	10,9	-1,5%	10,9	-0,2	-0,2	
Pronaf	6.760	3,3	-50,8%	3,3	-0,1	-0,1	
Proex	37.168	-53,3	-90,5	-53,3	-	-90,5	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,094	0,6	518,6%	0,6	0,5	518,0%	
Fundo da terra/ INCRA	34.620	88,5	155,6%	88,5	53,9	53,8	
Funcafé	1.538	1,1	-31,6%	1,1	-0,5	-0,5	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,931	0,9	-6,2%	0,9	-0,1	-0,1	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	-12,2	-	-12,2	-12,2	-	
Sudene	0,000	0,0	-	0,0	0,0	-	
Proagro	0,000	0,0	-	0,0	0,0	-	
Outros Subsídios e Subvenções	2.823	5,2	83,4%	5,2	2,4	2,4	
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	7,1%	30,8	2,0	2,0	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-12,0%	61,5	-8,4	-8,5	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	-70,7	16,9%	-10,2	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.413,5	22.117,8	8,3%	1.704,3	1.683,9	8,2%	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	12.154,4	-1,8%	-234,5	
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.145,6	1.145,9	0,3	1.145,9	0,0%	-0,9	
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.468,9	2.447,2	-21,7	2.447,2	-0,9%	-24,2	
IV.4.1.3 Saúde	7.367,6	7.727,3	4,9%	7.727,3	359,7	352,3	
IV.4.1.4 Educação	793,6	541,4	-252,3	541,4	-31,8%	-253,0	
IV.4.1.5 Demais	600,7	292,6	-308,1	292,6	-51,3%	-308,7	
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	9.963,4	24,0%	1.918,4	
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	2.256,2	65,1	2.256,2	3,0%	62,9	
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	2.095,0	693,4	2.095,0	49,5%	692,0	
IV.4.2.3 Defesa	737,0	1.367,8	630,8	1.367,8	85,6%	630,0	
IV.4.2.4 Transporte	746,6	942,2	195,6	942,2	26,2%	194,9	
IV.4.2.5 Administração	304,4	851,6	547,2	851,6	179,8%	546,9	
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	273,7	61,1	273,7	28,8%	60,9	
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	257,9	13,6	257,9	5,6%	13,3	
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	237,7	146,9	237,7	161,8%	146,8	
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.681,2	-427,4	1.681,2	-20,3%	-429,5	
Memorando 1							
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.015,2	25.824,6	1.809,5	25.824,6	7,5%	1.785,4	7,4%
Outras Despesas de Custeio	20.867,7	22.288,3	1.420,7	22.288,3	6,8%	1.399,8	6,7%
Investimento	3.147,5	3.536,3	388,8	3.536,3	12,4%	385,6	12,2%
Memorando 2							
PAC	1.928,7	2.181,1	252,4	2.181,1	13,1%	250,4	13,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	536,0	89,5	-446,5	89,5	-83,3%	-447,1	-83,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Outubro	2018	2019	R\$ Milhões - À Preços Correntes		
				R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		17.274,07	18.255,15	981,08	5,7%	543,18
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
I.2 Fundos Constitucionais	804,69	792,29	12,40	-1,5%	32,79	-4,0%
I.2.1 Repasse Total	986,54	1.001,06	14,52	1,5%	10,49	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	181,85	208,77	26,92	14,8%	22,31	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
I.6 Demais	824,85	804,69	20,17	-2,4%	41,08	-4,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
I.6.4 ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	105.643,57	107.839,76	2.196,20	2,1%	481,90	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.310,05	48.550,12	3.240,06	7,2%	2.091,44	4,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.028,89	37.569,95	2.541,06	7,3%	1.653,07	4,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.307,43	9.808,66	501,23	5,4%	265,28	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	973,73	1.171,51	197,77	20,3%	173,09	17,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.616,69	23.691,08	1.074,39	4,8%	501,05	2,2%
II.2.1 Ativo Civil	10.209,36	10.358,31	148,95	1,5%	109,86	-1,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.105,66	2.254,23	148,57	7,1%	95,19	4,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.383,81	6.904,22	520,42	8,2%	358,59	5,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.746,67	4.011,14	264,47	7,1%	169,49	4,4%
II.2.5 Outros	171,19	163,17	8,02	-4,7%	12,36	-7,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.656,31	13.537,26	1.119,05	-7,6%	1.490,59	-9,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.702,34	4.709,51	7,16	0,2%	112,04	-2,3%
II.3.2 Anistiados	11,84	12,01	0,17	1,4%	0,13	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,34	54,92	2,58	4,9%	1,25	2,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.707,76	5.015,92	308,16	6,5%	188,82	3,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,80	409,05	31,26	8,3%	21,68	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	129,52	148,59	19,08	14,7%	15,79	11,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,17	631,53	433,64	-40,7%	460,64	-42,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	36,32	33,40	2,92	-8,0%	3,84	-10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,27	109,31	4,03	3,8%	1,37	1,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.191,02	926,41	264,61	-22,2%	294,81	-24,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	163,20	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,03	230,56	72,53	45,9%	68,53	42,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	582,38	57,40	524,98	-90,1%	539,74	-90,4%
Equalização de custeio agropecuário	11,71	12,24	0,54	4,6%	0,24	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,81	0,18	7,63	-97,7%	7,83	-97,7%
Política de Preços Agrícolas	78,06	10,90	67,16	-86,0%	69,14	-86,4%
Pronaf	10,11	3,33	6,78	-67,1%	7,04	-67,9%
Proex	161,21	53,30	214,51	-	218,60	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,96	0,58	52,38	-98,9%	53,73	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	55,87	88,48	32,61	58,4%	31,19	54,5%
Funcafé	11,54	1,05	10,49	-90,9%	10,78	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,30	0,87	0,43	-32,8%	0,46	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,01	12,16	12,15	-	12,15	-
Sudene	169,09	0,05	-	-	173,32	-
Proagro	30,00	-	30,00	-100,0%	30,76	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	7,26	5,18	12,44	-	12,63	-
II.3.20 Transferências ANA	29,92	5,92	24,00	-80,2%	24,76	-80,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	137,19	61,55	75,64	-55,1%	79,12	-56,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	100,71	70,69	171,41	-	173,96	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	23.060,51	22.061,31	999,20	-4,8%	1.583,79	-6,7%
II.4.1 Obrigatorias	11.638,70	12.162,19	523,49	4,5%	228,44	1,9%
II.4.2 Discricionárias	11.421,81	9.899,12	1.522,69	-13,3%	1.812,24	-15,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	122.917,63	126.094,91	3.177,28	2,6%	61,28	0,0%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	18.934,29	19.879,11	944,81	5,0%	464,82	2,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.523,45	19.726,97	1.203,52	6,5%	733,95	3,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
IV.1.5 Demais	2.878,92	3.068,80	189,88	6,6%	116,90	4,0%
IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.090,14	1.247,96	157,82	14,5%	130,19	11,6%
FCDF - Custeio e Capital	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
FCDF - Pessoal	944,54	1.062,24	117,70	12,5%	93,76	9,7%
IV.2 Créditos extraordinários [Inciso II do § 6º]	132,15	154,40	22,25	16,8%	18,90	13,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	238,85	2,63	236,22	-98,9%	242,27	-98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	184,71	2,21	182,50	-98,8%	187,19	-98,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	54,14	0,43	53,71	-99,2%	55,09	-99,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	39,84	4,90	44,74	-	45,75	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.983,34	106.215,80	2.232,46	2,1%	403,54	-0,4%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Out	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2018	2019	Variação Nominal
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,63	221.792,72	17.829,09	8,7%	10.243,23
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76
I.2 Fundos Constitucionais	6.876,02	8.049,48	1.173,45	17,1%	929,19
I.2.1 Repasse Total	10.123,62	11.012,38	888,76	8,8%	508,10
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.247,60	2.962,91	284,69	-8,8%	421,09
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	20,29	-0,2%	411,09
I.4 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39
I.5 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	535,93	-39,5%	593,40
I.6 Demais	1.259,37	1.226,77	32,60	-2,6%	69,60
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	0,27	-40,6%	0,30
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	73,09	-100,0%	76,86
I.6.3 IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43
I.6.4 ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71
II. DESPESA TOTAL	1.085.191,26	1.116.345,90	31.154,64	2,9%	9.318,65
II.1 Benefícios Previdenciários	474.756,31	506.112,23	31.355,93	6,6%	13.786,47
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	364.246,26	388.099,88	23.853,63	6,5%	10.462,63
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.296,00	101.805,13	4.509,13	4,6%	830,80
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.214,05	16.207,22	2.993,17	22,7%	2.493,04
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	236.691,19	250.439,68	13.748,48	5,8%	4.968,35
II.2.1 Ativo Civil	103.431,10	109.388,97	5.957,87	5,8%	2.159,29
II.2.2 Ativo Militar	22.248,58	23.397,13	1.148,55	5,2%	314,50
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	66.198,00	70.553,58	4.355,58	6,6%	1.895,51
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.754,80	41.268,76	2.513,96	6,5%	1.074,58
II.2.5 Outros	6.058,72	5.831,24	227,48	-3,8%	478,54
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.306,14	164.184,13	4.122,00	-2,4%	10.549,98
II.3.1 Abono e seguro desemprego	45.615,85	46.531,45	915,59	2,0%	779,23
II.3.2 Anistiados	138,26	131,70	6,56	-4,7%	11,93
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	51,01
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	519,42	635,52	116,10	22,4%	97,49
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.728,44	49.611,19	2.882,75	6,2%	1.146,32
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,52	4.646,80	414,27	9,8%	256,29
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.084,02	3.081,48	997,46	47,9%	977,53
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,07	8.821,52	2.916,55	-24,8%	3.391,53
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	198,74	155,93	42,81	-21,5%	50,68
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,81	701,71	0,10	0,0%	26,36
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	10.163,97	8.877,23	1.286,74	-12,7%	1.674,14
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.591,67	-	1.591,67	-100,0%	1.533,65
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.501,54	14.902,57	1.401,02	10,4%	758,73
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.113,36	10.022,14	3.091,22	-23,6%	3.596,04
Equalização de custeio agropecuário	1.116,16	1.111,15	5,01	-0,4%	47,08
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,53	1.571,44	6,09	-0,4%	64,28
Política de Preços Agrícolas	479,41	92,34	387,07	-80,7%	405,03
Pronaf	2.858,51	2.626,42	232,09	-8,1%	340,44
Proex	360,45	280,25	80,20	-22,3%	95,80
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,00	311,40	230,60	-42,5%	250,40
Fundo da terra / INCRA	303,19	159,87	143,32	-47,3%	153,23
Funcafé	74,32	35,78	38,54	-51,9%	41,71
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,09	3.259,99	1.747,10	-34,9%	1.951,12
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,91	362,30	22,39	6,6%	6,39
Sudene	340,89	15,68	-	-	334,38
Proagro	131,50	210,82	79,32	60,3%	77,54
Outros Subsídios e Subvenções	17,61	15,30	2,31	-13,1%	38,19
II.3.20 Transferências ANA	248,47	25,31	223,15	-89,8%	233,70
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	743,31	688,56	54,75	-7,4%	83,59
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.139,43	1.155,30	984,13	-46,0%	1.075,60
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	1.715,23	-100,0%	746,70
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	205.437,62	195.609,86	9.827,76	-4,8%	17.523,49
II.4.1 Obrigatórias	110.450,37	113.556,03	3.105,66	2,8%	1.009,61
II.4.2 Discricionárias	94.987,25	82.053,83	12.933,42	-13,6%	16.513,87
Memorando:					
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	1.289.154,89	1.338.138,62	48.983,73	3,8%	924,58
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	224.717,23	241.136,53	16.419,30	7,3%	8.091,99
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	219.499,78	237.455,36	17.955,58	8,2%	9.771,53
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	20,29	-0,2%	411,09
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	535,93	-39,5%	593,40
IV.1.5 Demais	23.671,55	24.938,90	1.267,35	5,4%	387,88
IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43
ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.689,07	10.922,07	233,01	2,2%	173,46
FCDF - Custeio e Capital	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23
FCDF - Pessoal	9.443,89	9.615,75	171,86	1,8%	187,69
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.129,80	3.115,70	985,90	46,3%	964,16
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6%	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	467,57	119,15	348,42	-74,5%	361,43
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	386,66	92,19	294,48	-76,2%	305,69
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	80,90	26,96	53,94	-66,7%	55,73
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.620,08	446,32	2.173,76	-83,0%	2.282,27
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	1.064.437,65	1.097.002,09	32.564,43	3,1%	7.167,41

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Outubro	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Variação Nominal
I. DESPESA TOTAL	122.917,63	126.094,91	3.177,28	2,6%
I.1 Poder Executivo	118.174,27	121.309,60	3.135,33	2,7%
I.2 Poder Legislativo	847,15	900,48	53,32	6,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
I.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
I.3 Poder Judiciário	3.381,48	3.363,57	- 17,91	-0,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	797,26	578,36	- 218,90	-27,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	41,71	41,75	0,05	0,1%
I.5 Ministério Público da União	473,03	479,51	6,48	1,4%
I.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.983,34	106.215,80	2.232,46	2,1%
II.1 Poder Executivo	99.478,82	101.433,13	1.954,30	2,0%
II.2 Poder Legislativo	847,15	900,48	53,32	6,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
II.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
II.3 Poder Judiciário	3.142,62	3.360,94	218,31	6,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	558,41	575,72	17,31	3,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	41,71	41,75	0,05	0,1%
II.5 Ministério Público da União	473,03	479,51	6,48	1,4%
II.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	Jan-Out	2019	Variação Nominal
			R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	1.289.154,89	1.338.138,62	48.983,73	3,8%
I.1 Poder Executivo	1.242.396,07	1.288.832,04	46.435,97	3,7%
I.2 Poder Legislativo	8.844,97	9.479,65	634,68	7,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.464,71	276,42	6,6%
I.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
I.3 Poder Judiciário	32.669,04	34.271,73	1.602,69	4,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,95	1.130,74	61,79	5,8%
I.3.3 Justiça Federal	8.329,78	8.808,07	478,29	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	387,23	415,07	27,84	7,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.814,88	5.813,99	-	0,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,69	15.345,29	789,60	5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,49	2.098,30	155,82	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
I.4. Defensoria Pública da União	430,00	421,17	-	8,83
I.4.2 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
I.5 Ministério Público da União	4.814,81	5.134,03	319,22	6,6%
I.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.064.437,65	1.097.002,09	32.564,43	3,1%
II.1 Poder Executivo	1.018.147,61	1.047.817,74	29.670,13	2,9%
II.2 Poder Legislativo	8.844,97	9.476,57	631,60	7,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.461,63	273,33	6,5%
II.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
II.3 Poder Judiciário	32.200,27	34.152,58	1.952,31	6,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,47	1.130,74	62,27	5,8%
II.3.3 Justiça Federal	8.329,67	8.808,07	478,40	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	387,20	415,07	27,87	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.347,22	5.694,84	347,63	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,20	15.345,29	790,09	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,48	2.098,30	155,82	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
II.4. Defensoria Pública da União	430,00	421,17	-	8,83
II.5 Ministério Público da União	4.814,81	5.134,03	319,22	6,6%
II.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881
Date: 2019.11.13 16:26:52 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Santo André
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102808/2019-91

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Santo André**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.003055/2019-70**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 31/10/2019**Data Limite de Conclusão:** 14/11/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.003055/2019-70**Processo:** 17944.102808/2019-91**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102808/2019-91

Checklist**Legenda:** AD Adequado (24) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo nº 17944.102808/2019-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEC	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL): de acordo com o COC 2013, o valor das "Demais dívidas contratuais" de R\$ 123.208.641,79 do Demonstrativo da DCL do 3º quadrimestre de 2013 refere-se a programas de "Saneamento para todos", "Pro Moradia", "PMI" e, também, às dívidas tributárias, aos valores do PASEP e ao convênio com a SEMASA de 1990;

- CDP 2015, dívida 25 (CASA da ESPERANÇA de SANTO ANDRÉ): trata-se de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário (Estado SP), ação de reintegração/manutenção de posse, cfe. processo n.0032514.67.1998.8.26.0554 (número unificado), tramitado na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André (SP), Justiça de 1º grau. Para detalhes, ver proc.17944.000926/2016-13, fls.122-140, 177-182.

Processo nº 17944.102808/2019-91

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF -----**Nº do ROF:**

PAF e refinanciamentos -----**O interessado possui PAF ou refinanciamentos?**

Documentos acessórios -----

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.102808/2019-91

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102808/2019-91

Processo nº 17944.102808/2019-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Sanear Santo André

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA.

Taxa de Juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão

Indexador: de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2037

Processo nº 17944.102808/2019-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.313.500,00	4.009.000,00	0,00	475.000,00	475.000,00
2020	2.629.500,00	9.167.250,00	0,00	316.320,10	316.320,10
2021	2.524.500,00	11.362.000,00	0,00	738.829,64	738.829,64
2022	2.417.000,00	12.407.500,00	0,00	1.148.001,50	1.148.001,50
2023	2.412.000,00	9.629.000,00	0,00	1.560.323,98	1.560.323,98
2024	1.203.500,00	3.425.250,00	0,00	1.874.836,32	1.874.836,32
2025	0,00	0,00	3.846.153,84	1.897.911,06	5.744.064,90
2026	0,00	0,00	3.846.153,84	1.749.055,29	5.595.209,13
2027	0,00	0,00	3.846.153,84	1.600.199,52	5.446.353,36
2028	0,00	0,00	3.846.153,84	1.451.343,75	5.297.497,59
2029	0,00	0,00	3.846.153,84	1.302.487,98	5.148.641,82
2030	0,00	0,00	3.846.153,84	1.153.632,22	4.999.786,06
2031	0,00	0,00	3.846.153,84	1.004.776,44	4.850.930,28
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	855.920,68	4.702.074,52
2033	0,00	0,00	3.846.153,84	707.064,90	4.553.218,74
2034	0,00	0,00	3.846.153,84	558.209,14	4.404.362,98
2035	0,00	0,00	3.846.153,84	409.353,37	4.255.507,21
2036	0,00	0,00	3.846.153,84	260.497,60	4.106.651,44
2037	0,00	0,00	3.846.153,92	111.641,83	3.957.795,75
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.175.405,32	69.175.405,32

Processo nº 17944.102808/2019-91

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102601/2019-17

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 60.000.000,00**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	30.000.000,00	0,00	533.024,99	533.024,99
2020	0,00	30.000.000,00	0,00	5.371.549,89	5.371.549,89
2021	0,00	0,00	2.526.315,79	6.398.002,00	8.924.317,79
2022	0,00	0,00	7.578.947,37	5.788.120,37	13.367.067,74
2023	0,00	0,00	7.578.947,37	4.975.687,50	12.554.634,87
2024	0,00	0,00	7.578.947,37	4.175.324,15	11.754.271,52
2025	0,00	0,00	7.578.947,37	3.350.821,83	10.929.769,20
2026	0,00	0,00	7.578.947,37	2.538.388,99	10.117.336,36
2027	0,00	0,00	7.578.947,37	1.725.956,16	9.304.903,53
2028	0,00	0,00	7.578.947,37	916.679,93	8.495.627,30
2029	0,00	0,00	4.421.052,62	157.477,87	4.578.530,49
Total:	0,00	60.000.000,00	60.000.000,00	35.931.033,68	95.931.033,68

Processo nº 17944.102808/2019-91

PVL02.002622/2018-90

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo**Moeda:** Real**Valor:** 2.700.000,00**Status:** Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real**Valor atualizado:** 2.700.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	293.163,57	293.163,57
2021	0,00	0,00	540.000,00	266.942,71	806.942,71
2022	0,00	0,00	540.000,00	207.529,83	747.529,83
2023	0,00	0,00	540.000,00	148.897,12	688.897,12
2024	0,00	0,00	540.000,00	90.264,41	630.264,41
2025	0,00	0,00	540.000,00	31.766,20	571.766,20
Total:	0,00	2.700.000,00	2.700.000,00	1.038.563,84	3.738.563,84

Processo nº 17944.102808/2019-91

PVL02.002621/2018-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Moeda: Real

Valor: 1.500.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 1.500.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	162.868,65	162.868,65
2021	0,00	0,00	300.000,00	148.301,51	448.301,51
2022	0,00	0,00	300.000,00	115.294,35	415.294,35
2023	0,00	0,00	300.000,00	82.720,62	382.720,62
2024	0,00	0,00	300.000,00	50.146,89	350.146,89
2025	0,00	0,00	300.000,00	17.647,89	317.647,89
Total:	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	576.979,91	2.076.979,91

Processo n° 17944.102808/2019-91

PVL02.002623/2018-34

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo**Moeda:** Real**Valor:** 5.000.000,00**Status:** Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real**Valor atualizado:** 5.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	542.895,50	542.895,50
2021	0,00	0,00	1.000.000,00	494.338,36	1.494.338,36
2022	0,00	0,00	1.000.000,00	384.314,51	1.384.314,51
2023	0,00	0,00	1.000.000,00	275.735,41	1.275.735,41
2024	0,00	0,00	1.000.000,00	167.156,31	1.167.156,31
2025	0,00	0,00	1.000.000,00	58.826,30	1.058.826,30
Total:	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	1.923.286,39	6.923.286,39

Processo nº 17944.102808/2019-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	20.220.497,44	0,00	9.104.700,00	29.325.197,44
2020	45.288.066,20	0,00	28.969.500,00	74.257.566,20
2021	29.952.451,20	0,00	33.108.000,00	63.060.451,20
2022	0,00	0,00	22.554.825,00	22.554.825,00
2023	0,00	0,00	8.483.800,85	8.483.800,85
Total:	95.461.014,84	0,00	102.220.825,85	197.681.840,69

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	203.485.089,76	14.763.757,33	8.391.608,52	3.032.526,21	211.876.698,28	17.796.283,54
2020	180.628.757,93	13.000.213,00	8.391.608,52	7.708.385,27	189.020.366,45	20.708.598,27
2021	159.952.474,18	12.457.630,20	8.435.123,75	9.442.543,63	168.387.597,93	21.900.173,83
2022	159.952.474,18	11.775.770,59	8.482.644,79	10.077.328,22	168.435.118,97	21.853.098,81
2023	159.952.474,18	11.108.069,92	9.179.340,57	10.189.012,89	169.131.814,75	21.297.082,81
2024	160.011.618,55	10.458.207,78	14.470.019,80	9.472.743,77	174.481.638,35	19.930.951,55

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	157.828.487,04	9.833.138,60	14.521.602,04	8.372.937,82	172.350.089,08	18.206.076,42
2026	153.736.648,37	9.315.583,29	11.996.101,25	7.425.579,53	165.732.749,62	16.741.162,82
2027	54.735.107,45	2.742.728,86	6.893.713,65	6.963.340,51	61.628.821,10	9.706.069,37
2028	13.007.209,16	104.579,97	6.955.441,13	6.500.326,92	19.962.650,29	6.604.906,89
2029	11.743.695,59	52.107,68	6.782.487,15	6.198.455,40	18.526.182,74	6.250.563,08
2030	9.627.284,04	45.557,42	6.439.737,53	5.902.556,37	16.067.021,57	5.948.113,79
2031	9.627.284,04	43.203,19	6.513.605,59	5.588.452,08	16.140.889,63	5.631.655,27
2032	9.627.284,04	39.512,15	6.592.029,66	5.152.070,35	16.219.313,70	5.191.582,50
2033	6.020.383,07	33.995,67	6.675.290,76	4.550.795,65	12.695.673,83	4.584.791,32
2034	2.386.358,65	31.078,65	6.763.687,22	4.166.297,11	9.150.045,87	4.197.375,76
2035	2.348.385,82	28.082,76	6.857.535,79	3.766.810,54	9.205.921,61	3.794.893,30
2036	2.348.385,82	25.072,76	6.957.172,72	3.357.422,08	9.305.558,54	3.382.494,84
2037	2.348.385,82	21.213,63	7.062.955,05	2.865.487,60	9.411.340,87	2.886.701,23
Restante a pagar	7.765.328,78	53.103,60	39.320.135,20	7.036.996,04	47.085.463,98	7.090.099,64
Total:	1.467.133.116,47	95.932.607,05	197.681.840,69	127.770.067,99	1.664.814.957,16	223.702.675,04

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Processo nº 17944.102808/2019-91

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 25.852.964,99**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 187.011.462,86

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 555.147.368,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.513.606.868,77

Processo nº 17944.102808/2019-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.417.326.001,95**Deduções:** 371.202.490,60**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.046.123.511,35**Receita corrente líquida (RCL):** 2.513.606.868,77**% DCL/RCL:** 41,62

Processo nº 17944.102808/2019-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.102808/2019-91**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102808/2019-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	843.004.158,50	39.600.605,22
Despesas não computadas	191.383.207,39	469.005,59

Processo nº 17944.102808/2019-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	300.748.725,08	1.343.808,49
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	952.369.676,19	40.475.408,12
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.512.571.294,77	2.512.571.294,77
TDP/RCL	37,90	1,61
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.133

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
06.06.4.4.90.39.17.512.0010.1.011.07	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.51.17.512.0010.1.011.07	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.39.17.512.0010.1.011.04	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.51.17.512.0010.1.011.04	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
80.60.4.4.91.51.17.512.0075.1.059.07	1.059-REPASSE PARA SANEAMENTO BÁSICO
35.20.3.2.90.21.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
35.20.3.2.90.22.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

Processo nº 17944.102808/2019-91

FONTE	AÇÃO
35.20.4.6.90.71.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10022

Data da Lei do PPA

04/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0010-OBRAS E MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
0075-HABITAÇÃO E URBANISMO	1.059-REPASSE PARA SANEAMENTO BÁSICO
0027-GESTÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, REQUISITÓRIOS E ENCARGOS ESPECIAIS	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo n° 17944.102808/2019-91

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
25,08 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.102808/2019-91

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.102808/2019-91

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por RAQUEL FERREIRA | CPF 28849198809 | Perfil Operador de Ente | Data 30/10/2019 15:49:16
Número do ROF: TB031265

Processo nº 17944.102808/2019-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.181	04/07/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/07/2019	DOC00.050634/2019-21
Lei	10.111	29/10/2018	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/07/2019	DOC00.050633/2019-87

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESp nº 1162/2019	16/10/2019	30/10/2019	DOC00.066813/2019-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 555 / 2019	25/06/2019	29/07/2019	DOC00.050635/2019-76
Certidão do Tribunal de Contas	CHAMADO: #SDG0000000026 - Informações relativas à solicitação de Certidão para Operação de Crédito Nº 555 / 2019	24/06/2019	29/07/2019	DOC00.050636/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico das Contas Anuais do SICONFI	18/06/2019	29/07/2019	DOC00.050640/2019-89
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref. ao recebimento das Contas Anuais do exercício de 2018 pelo Governo do Estado de São Paulo	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050639/2019-54
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2018	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050638/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2018	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050637/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Operação de Crédito - SANEASA	29/07/2019	29/07/2019	DOC00.050641/2019-23
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	13/11/2019	13/11/2019	DOC00.068572/2019-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/10/2019	30/10/2019	DOC00.066898/2019-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	24/07/2019	29/07/2019	DOC00.050642/2019-78
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº 08/0133 - Programa Sanear Santo André	07/12/2018	29/07/2019	DOC00.050643/2019-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102808/2019-91**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 12/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	61327	12/11/2019

Em retificação pelo interessado - 24/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	46314	24/10/2019

Processo pendente de distribuição - 16/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	6013	14/10/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	55	30/07/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1784	01/08/2019

Processo nº 17944.102808/2019-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	85.116.443,94
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	142.196.230,32
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	110.082.088,20
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	73.903.263,75
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	48.333.417,35
2024	14.175.397,12	0,00	14.175.397,12
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	232.171.794,31
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	217.408.533,06
2021	3.057.646,47	201.961.672,13	205.019.318,60
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	210.953.428,42
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	211.788.286,37
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	216.073.439,14
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	227.205.987,68
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	215.747.021,78
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	103.179.527,38
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	56.986.878,26
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	50.662.930,48
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	42.706.749,97
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	41.848.119,86
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	40.870.431,60
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	36.123.960,91
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	31.574.877,82
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	30.612.231,50
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	29.683.430,36
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	28.677.379,81
Restante a pagar	0,00	54.175.563,62	54.175.563,62

Processo n° 17944.102808/2019-91

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 187.011.462,86

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 187.011.462,86

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 25.852.964,99

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 25.852.964,99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 555.147.368,42

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 555.147.368,42

Liberações de crédito já programadas 68.525.197,44

Liberação da operação pleiteada 16.591.246,50

Liberações ajustadas 85.116.443,94

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	2.518.284.254,75	3,38	21,12
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	2.532.368.700,33	5,62	35,09
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	2.546.531.918,43	4,32	27,02
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	2.560.774.349,62	2,89	18,04
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	2.575.096.436,92	1,88	11,73
2024	14.175.397,12	0,00	2.589.498.625,85	0,55	3,42
2025	0,00	0,00	2.603.981.364,41	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.618.545.103,09	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.633.190.294,92	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.647.917.395,45	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.662.726.862,80	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.677.619.157,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.692.594.743,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.707.654.085,29	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.722.797.652,40	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.738.025.915,56	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.753.339.348,47	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.768.738.427,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.784.223.631,59	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	2.518.284.254,75	9,22
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	2.532.368.700,33	8,59
2021	3.057.646,47	201.961.672,13	2.546.531.918,43	8,05
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	2.560.774.349,62	8,24

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	2.575.096.436,92	8,22
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	2.589.498.625,85	8,34
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	2.603.981.364,41	8,73
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	2.618.545.103,09	8,24
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	2.633.190.294,92	3,92
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	2.647.917.395,45	2,15
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	2.662.726.862,80	1,90
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	2.677.619.157,63	1,59
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	2.692.594.743,18	1,55
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	2.707.654.085,29	1,51
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	2.722.797.652,40	1,33
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	2.738.025.915,56	1,15
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	2.753.339.348,47	1,11
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	2.768.738.427,48	1,07
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	2.784.223.631,59	1,03
Média até 2027:				7,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				69,13
Média até o término da operação:				4,52
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				39,34

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.102808/2019-91

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.513.606.868,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.046.123.511,35
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	266.881.840,69
Valor da operação pleiteada	206.925.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.930.352,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	50,39%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/11/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/11/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 21:58:36



PARECER

Contrato de Empréstimo entre Corporação Andina e o Município de Santo André

Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo André/SP - Condições Particulares de Contratação e seus Anexos. Ato Administrativo Complexo, fase de encaminhamento da Minuta Contratual - após a fase de Negociações presenciais. Viabilidade Jurídica. Processo 4.239/2019.

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo André, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua E. Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima; a saber i) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; ii) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa Sanear Santo André; iii) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.



Esclareço que o presente Parecer não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, s.m.j, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto ao CAF - possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta Contratual e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e Institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

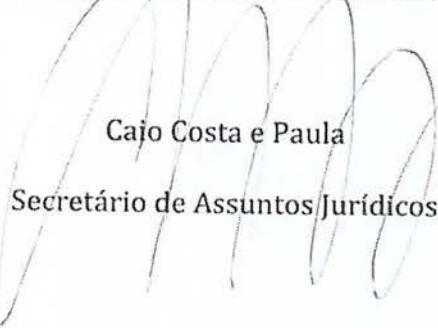
Some-se ainda o fato de que o presente Contrato é apenas mais um dos atos administrativos - complexos - necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo, e que, a presença da União como garantidor praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se consideramos que a STN ratificará todos os limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.



Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Santo André, no Estado de São Paulo, para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União.

Santo André, 05 de dezembro de 2019.


Cajo Costa e Paula
Secretário de Assuntos Jurídicos



PARECER JURÍDICO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SANEASA

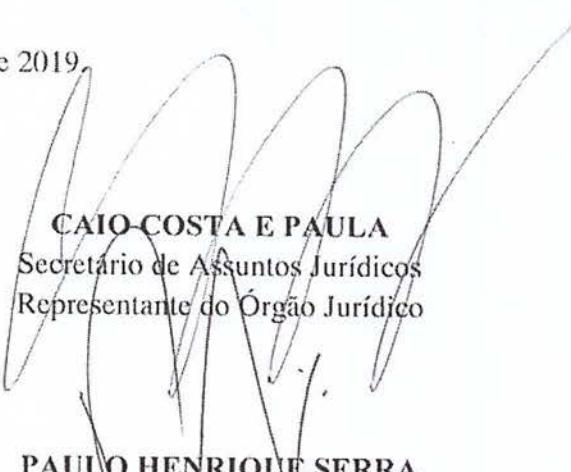
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Santo André (SP) para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Sanear Santo André – SANEASA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

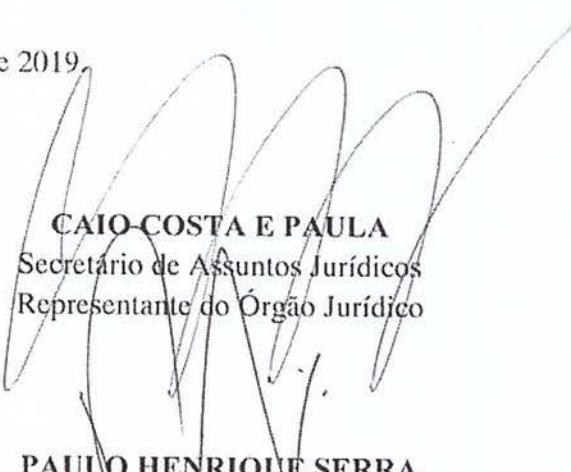
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, modificada pela lei nº 10.181, de 04 de julho de 2019;
- b) inclusão no orçamento vigente ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André (SP), 29 de julho de 2019.


CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico


PAULO HENRIQUE SERRA
Prefeito do Município de Santo André - SP
Chefe do Poder Executivo

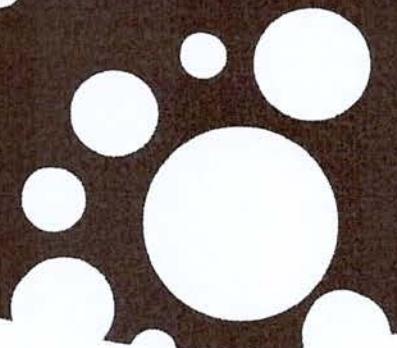


semasa.
SANEAMENTO BÁSICO E ÁGUA POTÁVEL

CAF
Câmara de Administração Financeira



PARECER TÉCNICO



Novembro de 2019

SUMÁRIO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação	2
1. Apresentação do Programa	3
1.1. Objetivos do Programa.....	3
1.2. Descrição do Programa.....	3
1.3. Requalificação e Infraestrutura.....	4
1.3.1. Obras de Macrodrrenagem.....	4
1.3.2. Gestão de Resíduos Sólidos.....	9
1.3.3. Sistema de Monitoramento.....	11
2. Relação Custo-Benefício.....	12
2.1. Análise dos Custos.....	12
2.1.1. Custos de capital.....	12
2.1.2. Custos de manutenção	15
2.2. Análise dos Benefícios	15
2.2.1. Reservatório de Contenção Parque da Juventude.....	17
2.2.2. Canalização do Córrego Cassaquera	20
2.2.3. Sistemas de Monitoramento.....	22
2.2.4. Gestão de Resíduos Sólidos.....	23
2.3. Resultados	25
3. Interesse econômico e social da operação	27
4. Análise de fontes alternativas de financiamento	28
5. Conclusão	30



Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Santo André – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 50 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa Sanear Santo André – SANEASA.



1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Sanear Santo André - SANEASA foi definido pela Prefeitura Municipal de Santo André - PMSA, em conjunto com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e orçamentos, bem como levantamentos de campo. Essas informações ajudaram a identificar os cenários que requerem a ação do Município nas suas atribuições legais, buscando um substancial progresso na qualidade de vida da população.

1.1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações e aperfeiçoar a gestão de resíduos sólidos, mediante investimentos em infraestrutura de drenagem urbana, em sistemas de monitoramento para emergências hídricas e em novos pontos de coleta seletiva de resíduos para reciclagem e/ou disposição final.

1.2. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Requalificação e Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; (3) Outros Gastos.

Componente 1. Requalificação e Infraestrutura

- 1.1. *Obras de Macrodrrenagem.* Contempla: (a) a implantação do reservatório enterrado para contenção de cheias na área do Parque da Juventude Ana Brandão e a respectiva requalificação deste Parque; (b) a canalização de aproximadamente 1.700 metros de cursos d'água que atravessam a área urbana; e (c) obras acessórias e complementares às intervenções de macrodrenagem.
- 1.2. *Gestão de Resíduos Sólidos.* Contempla a implantação de aproximadamente 20 (vinte) ecopontos para recebimento de materiais para descarte ou reciclagem e aquisição de equipamentos para destinação e processamento de materiais reciclados.
- 1.3. *Sistema de Monitoramento.* Contempla a ampliação do sistema de monitoramento existente, de forma a realizar o controle hidrometeorológico e outros que se façam necessários para o enfrentamento de situações de emergências por desastres naturais.

1.4. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos, tais como: ambientais e climáticos; projetos de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos

Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. Auditoria.** Inclui recursos para a realização de auditoria externa referente ao Programa.
- 2.2. Apoio técnico ao gerenciamento.** Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. Supervisão de obras.** Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1 Gastos da avaliação CAF.**
- 3.2. Comissão de financiamento CAF.**

1.3. Requalificação e Infraestrutura

A seguir são apresentadas as obras de requalificação e infraestrutura que compõe o componente 1 do Programa.

1.3.1. Obras de Macrodrenagem**Reservatório de Contenção de Cheias Parque da Juventude**

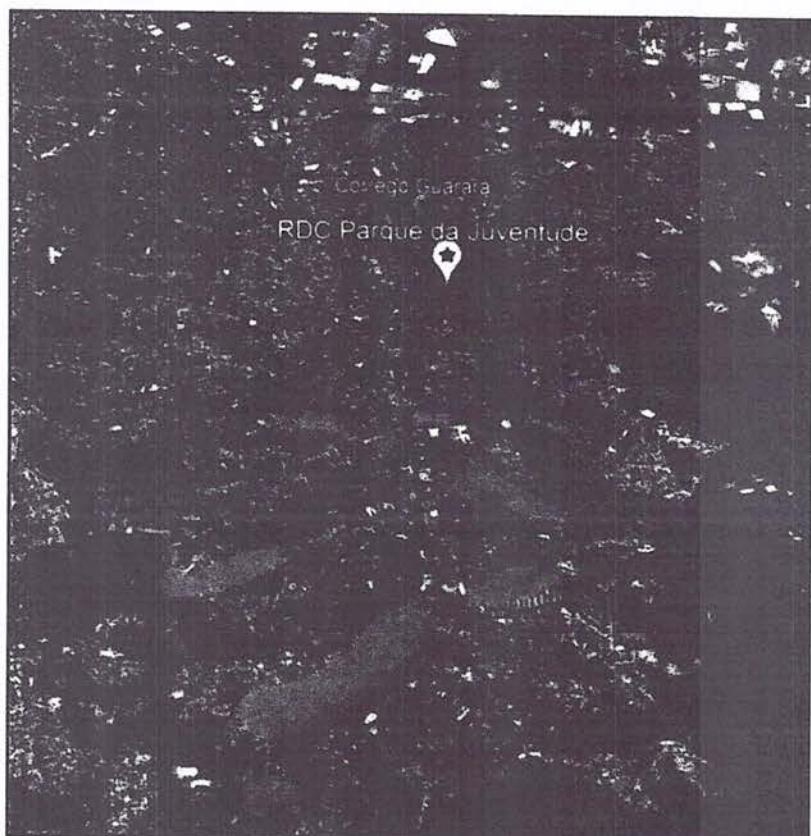
O Córrego Guarará tem uma extensão aproximada de 4.900 m, dos quais apenas 961 m não foram canalizados. Sua bacia tem recebido, ao longo dos anos, diferentes investimentos para melhorar suas condições de drenagem, tais como os microreservatórios da Vila Pires, o Reservatório de Contenção Vila América e Jardim Irene, reforços em microdrenagem, canalizações, entre outras intervenções. No entanto, todas essas medidas são insuficientes devido à frequência de transbordamentos do canal. A região apresenta diversos pontos de alagamentos associados ao canal principal, seja por insuficiência da seção ou por região lindéira com cota inferior à lâmina máxima de escoamento, gerando onze manchas de alagamento (Figura 1).

A solução proposta para o problema de drenagem na Bacia do Córrego do Guarará consiste na implantação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude. Esse reservatório será do tipo “off-line”, ou seja, construído paralelamente ao curso d’água do Córrego do Guarará. O reservatório terá uma



área útil aproximada de 28.217 m², com capacidade de armazenamento de 264.225,49 m³.

Figura 1 - Manchas de alagamento da sub-bacia do Córrego Guarará



A implementação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude tem como objetivo reduzir as manchas de inundação em torno da bacia do Guarará. Residências e comércios dessa região são frequentemente atingidos por esses eventos, sendo observado um volume relevante de perdas materiais. Esse reservatório também está previsto no Plano de Macrodrrenagem da Bacia do Alto Tamanduateí, colaborando indiretamente com as cheias de toda a população nessa abrangência.

Os bairros que compreendem a área de drenagem da bacia correspondem a 125 mil habitantes, cerca de 17% da população do município (SDGE, 2016). Essa população é caracterizada por uma maior vulnerabilidade e baixo nível social. Em 2015, sua renda per capita média foi estimada em R\$ 1.547,76 (SDGE, 2016). A Tabela 1 apresenta esses dados.

A handwritten signature or mark, possibly 'G', is located in the bottom right corner of the page.

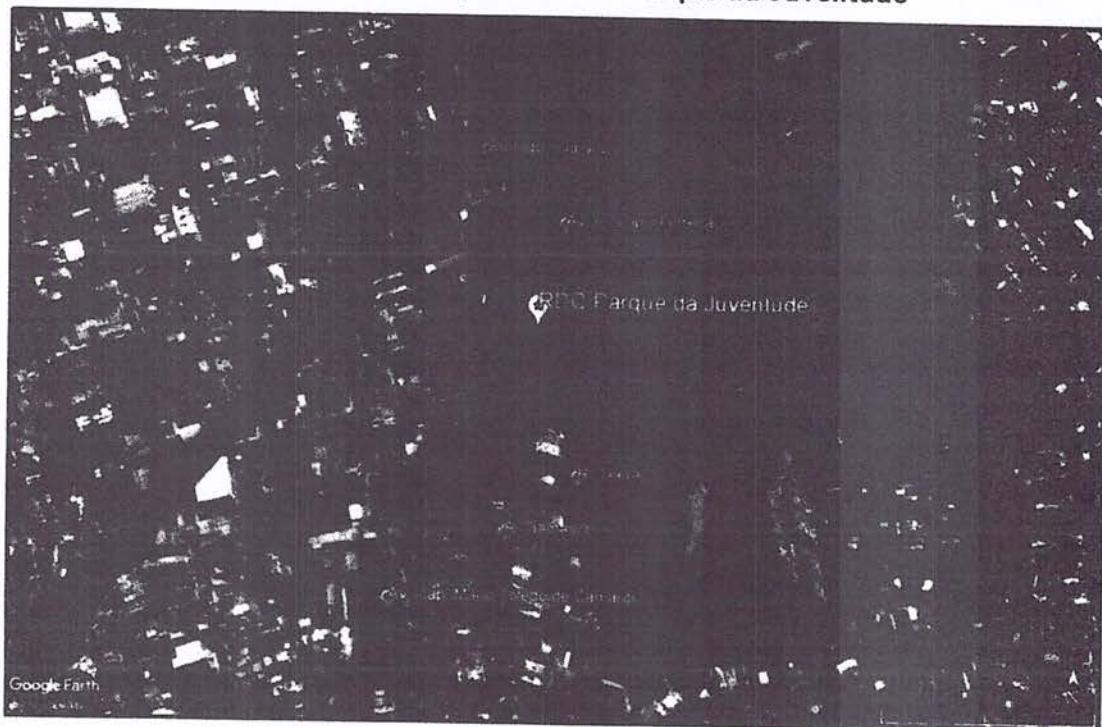
Tabela 1 – Número de habitantes e renda média por bairro na bacia Guarará

Bairro	Nº de habitantes	Renda média (R\$)
Jardim Ipanema	6.338	1.274,17
Jardim Irene	8.379	1.156,04
Jardim Santa Cristina	16.610	1.081,07
Jardim Santo André	10.961	832,72
Parque João Ramalho	15.783	1.816,89
Vila América	4.552	1.770,91
Vila Helena	12.510	2.421,68
Vila Humaitá	4.796	1.770,91
Vila Junqueira	4.323	2.421,68
Vila Lutécia	3.900	1.274,17
Vila Luzita	11.956	1.156,04
Vila Pires	10.373	2.421,68
Vila Suíça	11.075	1.274,17
Vila Tibiriçá	2.643	1.274,17
Renda média ponderada		1.547,76

Esta estrutura será implantada em uma área pública localizada no Parque da Juventude, ocupando também um trecho da Rua Procópio Ferreira, localizado entre ela e a Rua Damasco, na margem direita do canal, com forma aproximadamente triangular. Essa área foi escolhida visando evitar processos de desapropriações e reassentamentos, bem como transtornos de ordem social além do dispêndio de recursos financeiros do Município; e demandará desativação temporária do parque. A Figura 2 apresenta a localização proposta do Reservatório de Contenção Parque da Juventude.

Pela concepção do projeto toda estrutura existente na área prevista para o reservatório será removida e, após a construção da estrutura, tudo será reconstruído com sua atual funcionalidade preservada.

Figura 2 – Localização do RDC Parque da Juventude



Com a implementação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude entregue até 2024, os principais benefícios identificados estão relacionados com a redução:

- Dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;
- De perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;
- De custos com alojamento da população desabrigada;
- De perdas humanas;
- Dos transtornos causados pela paralização de serviços públicos essenciais, como o transporte público;
- Da interdição de ruas, paralisando a circulação de veículos; e
- De riscos à saúde pública, com a transmissão de doenças, tais como a leptospirose.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be a name, is placed here.

Canalização do Córrego Cassaquera

O Córrego Cassaquera, afluente da margem esquerda do Tamanduateí, com uma área de drenagem de 5,12 Km², tem sua bacia totalmente inserida no Município de Santo André, ladeada a leste pela Bacia do Córrego Itrapoã (afluente da margem direita do Córrego Cassaquera) e a oeste pela Bacia do Córrego Guarará. Encontra-se atualmente em seu leito natural por praticamente toda sua extensão, a partir da cabeceira até a confluência com o Rio Tamanduateí, com 4.852 m de extensão. Deste total possui 1.960 m canalizados.

A área da Bacia do Córrego Cassaquera tem sido sistematicamente afetada por inundações provocadas pelas cheias do canal, onde os cenários adversos são frequentes. Os alagamentos surgem devido ao pequeno tempo de concentração das águas no solo, à impermeabilização do mesmo dada pela urbanização e à ocupação das margens, pelo acúmulo de detritos e assoreamento no canal, fatores diretos que geram insuficiência hidráulica das seções. Por conseguinte, acaba-se reduzindo significativamente a capacidade de esgotamento pluvial através do córrego, causando manchas de inundaçāo na região (Figura 3).

Figura 3 – Manchas de inundaçāo na Bacia do Cassaquera



Segundo o anuário estatístico de Santo André de 2015, a população dos bairros afetados pelas inundações é em torno de 35.000 habitantes. A tabela a seguir apresenta o número de habitantes por bairro e a respectiva renda média per

capita. A renda média de todos esses moradores, ponderada pelo número de habitantes, é estimada em R\$ 1.508,41 para o ano de 2015 (Tabela 2).

Tabela 2 – Número de habitantes e renda média por bairro da bacia Cassaquerá

Bairro	Nº de habitantes	Renda média (R\$)
Jardim Marek	6.180	1.150,95
Parque Gerassi Centreville	8.469	1.150,95
Parque Marajoara	8.512	1.770,91
Tamanduateí 7	1.827	1.770,91
Vila Guarani	4.149	1.770,91
Vila Homero Thorn	5.460	1.770,91
Renda média ponderada		1.508,41

Com a canalização do córrego Cassaquerá, os principais benefícios identificados são:

- Dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;
- De perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;
- De custos com alojamento da população desabrigada;
- dos transtornos causados pela paralização de serviços públicos essenciais, como o transporte público;
- Da interdição de ruas, paralisando a circulação de veículos; e
- De custos com a limpeza de ponto de acúmulo de resíduos sólidos, recorrente na margem desse córrego.

Ademais, também é esperada a redução de riscos de transmissão de doenças tais como a leptospirose e de contaminação do córrego. Já a reabilitação do viário oferecerá à população um acesso alternativo a uma das principais rodovias do Estado de São Paulo, a SP-21 (Rodoanel), reduzindo tempos de viagem.

1.3.2. Gestão de Resíduos Sólidos

Atualmente, em Santo André, existem 56 pontos de descarte irregular, os quais geram um custo médio anual de R\$ 8,307 milhões, montante equivalente à limpeza de 73 mil toneladas de resíduos. Esse problema é uma das principais causas de alagamentos e inundações em grandes cidades, impedindo o escoamento rápido das águas pluviais. Esses resíduos, quando jogados em vias públicas ou depositados ilegalmente em áreas particulares e aterros

clandestinos, podem poluir o solo e contaminar lençóis freáticos. Dependendo do grau de contaminação e do tipo de contaminantes presentes, este problema coloca em risco a saúde pública.

Para ajudar a resolver esse problema, propõe-se a criação de 20 novos Ecopontos, aumentando consideravelmente a eficiência do sistema corrente, com objetivo de reduzir do número de pontos de descarte irregular, bem como incentivar a criação de novas cooperativas de material reciclável em Santo André.

A estratégia é alinhada aos Planos Municipal, Regional e Nacional de Resíduos Sólidos. Como consequência da criação dos Ecopontos, com o aumento na reutilização e reaproveitamento de materiais, ocorre a redução do volume de recicláveis dispostos no Aterro Municipal.

Os catadores de materiais recicláveis são importantes agentes ambientais, uma vez que, ao promoverem a separação dos resíduos, contribuem para a reinserção desses materiais na cadeia produtiva, incentivando a preservação ambiental. Sua inclusão social é de grande relevância e pode ser efetuada por meio da criação e expansão de cooperativas ou associações, que promovem a geração de postos de trabalho, melhoria das condições de trabalho e incrementação na renda. A criação dos Ecopontos viabiliza a inclusão social e o desenvolvimento econômico dos catadores, já que permite maior facilidade de acesso aos materiais reutilizáveis e recicláveis, que são sua principal fonte de renda. Esta categoria de trabalhadores informais é composta, em maioria, por pessoas com baixa escolaridade e poder aquisitivo reduzido. Hoje, nas duas cooperativas atuantes no município, 160 cooperados são responsáveis pela triagem de 1.000 toneladas de resíduos por mês e pela geração de uma renda mensal de 1.500 reais. O cenário previsto para após a implantação do Projeto é de que existam 3 cooperativas, totalizando 240 cooperados, que serão responsáveis pela triagem de 2.000 toneladas de resíduos por mês.

Atualmente, são recolhidas, em Santo André, 96 mil toneladas/ano nos ecopontos. Dentre os materiais recebidos estão os recicláveis, resíduos de construção civil, madeira, telhas de amianto, resíduos de poda e capina e materiais volumosos, como sofás e eletrodomésticos. Com a criação dos 20 novos ecopontos, estima-se que a quantidade recolhida seja dobrada.

Os principais benefícios identificados com a melhoria do atual sistema de resíduos sólidos no município são:



- Redução dos custos com a limpeza de pontos de descarte irregular;
- Redução dos custos com a coleta porta-a-porta;
- Criação de empregos diretos.

Além disso, cabe mencionar: a redução do risco de contaminação dos cursos d'água e do solo, evitando problemas de saúde pública; e atenuação do impacto nos sistemas de drenagem, prevenindo obstrução nas redes.

1.3.3. Sistema de Monitoramento

Para gerenciar os eventos meteorológicos e hidrológicos potencialmente causadores de eventos adversos, são utilizados, em Santo André, sistemas de monitoramento climático. Atualmente o Município possui 5 estações meteorológicas, 20 pluviômetros automáticos e 15 câmeras. Todas essas informações são recebidas em uma central, onde há constante monitoramento das condições de drenagem urbana.

Situações como deslizamentos, inundações, solapamentos das margens de rios e córregos causam graves prejuízos econômicos e sociais para a população de Santo André. Atualmente, o atendimento das ocorrências pós-chuvas é moroso: somente depois de vistoriados os locais pela equipe de drenagem, com relatórios e fotografias, procede-se a raspagem de barro, limpeza de ruas e bocas de lobo, reposição de tampas, e demais intervenções.

Diante destas circunstâncias, conclui-se que o Município carece de melhorias no seu sistema de monitoramento integrado de chuvas, a fim de substanciar a velocidade e a qualidade dos alertas à população, bem como aumentar a eficiência das providências a serem tomadas em decorrência das adversidades pluviométricas.

O aperfeiçoamento dos sistemas de monitoramento e sensoriamento consiste em otimizar o posicionamento geográfico das estações meteorológicas existentes, adquirir sensores fluviométricos, pluviométricos e câmeras, ampliando, com isto, a cobertura do Município. As capturas de imagens e vídeos de rios, córregos e áreas de alagamento em tempo real, integradas a pluviômetros e estações meteorológicas, eleva consideravelmente a velocidade e confiabilidade das informações.



2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa relação foi obtida através da análise socioeconômica dos custos de investimento do Programa para a PMSA e os benefícios que ele proporcionará para a população. Os benefícios foram obtidos pela comparação entre uma situação base (nada a fazer) e a projeção de um cenário com os projetos implantados. Para isso, foram considerados os dados obtidos pelos projetos e planos.

2.1. Análise dos Custos

2.1.1. Custos de capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, design e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido através do cronograma financeiro das intervenções.

Os custos econômicos do Programa foram estimados com base nos custos financeiros do Programa (Tabela 3), conforme o Quadro de Usos e Fontes (Tabela 4) e Cronograma Físico-Financeiro (Tabela 5). Foi adotado um abatimento nas parcelas de 32%, considerando a grandeza de tributação relacionada aos materiais de construção no Brasil (Impostômetro, 2019).

Tabela 3 – Custos econômicos do Programa

Ano	Custos financeiros (US\$)	Custos econômicos (US\$)	Participação
2019	5.322.500,00	3.619.300,00	9%
2020	11.796.750,00	8.021.790,00	19%
2021	13.886.500,00	9.442.820,00	22%
2022	14.824.500,00	10.080.660,00	24%
2023	12.041.000,00	8.187.880,00	19%
2024	4.628.750,00	3.147.550,00	7%
Total	62.500.000,00	42.500.000,00	100%

Tabela 4 – Quadro de usos e fontes do estimado do Programa

COMPONENTES	CUSTO (USD)		
	TOTAL	Aporte Local	CAF
1 – REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA	57.465.000,00	10.290.000,00	47.175.000,00
1.1 - Obras de Macrorenagem	50.150.000,00	9.300.000,00	40.850.000,00
1.2 - Gestão de Resíduos Sólidos	4.500.000,00	450.000,00	4.050.000,00
1.3 - Sistemas de Monitoramento	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00
1.4 - Estudos e Projetos	1.815.000,00	440.000,00	1.375.000,00
2 – GESTÃO DO PROGRAMA	4.560.000,00	2.210.000,00	2.350.000,00
2.1 - Auditoria	110.000,00	10.000,00	100.000,00
2.2 - Apoio Técnico ao Gerenciamento	1.950.000,00	1.950.000,00	-
2.3 - Supervisão de Obras	2.500.000,00	250.000,00	2.250.000,00
3 - OUTROS GASTOS	475.000,00	-	475.000,00
3.1 - Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00
3.2 - Comissão de Financiamento	425.000,00	-	425.000,00
TOTAL	62.500.000,00	12.500.000,00	50.000.000,00

Tabela 5 – Cronograma Físico-Financeiro estimado do Programa

COMPONENTES	2019			2020			2021			2022			2023			2024		
	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF
1 - REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA																		
1.1 - Obras de Macrodesenvolvimento	930.000,00	2.507.750,00	1.860.000,00	7.017.250,00	1.860.000,00	9.535.750,00	1.860.000,00	10.902.500,00	1.860.000,00	8.169.000,00	8.169.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	2.717.750,00		
1.2 - Gestão de Resíduos Sólidos	45.000,00	380.000,00	90.000,00	835.000,00	90.000,00	810.000,00	90.000,00	810.000,00	90.000,00	810.000,00	810.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	405.000,00		
1.3 - Sistemas de Monitoramento	7.500,00	67.500,00	17.500,00	157.500,00	22.500,00	202.500,00	25.000,00	225.000,00	25.000,00	20.000,00	180.000,00	180.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	67.500,00		
1.4 - Estudos e Projetos	110.000,00	343.750,00	220.000,00	687.500,00	110.000,00	343.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2 - GESTÃO DO PROGRAMA																		
2.1 - Auditoria	1.000,00	10.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	10.000,00	
2.2 - Apoio Técnico ao Gerenciamento	195.00,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	195.000,00	-	195.000,00	-	195.000,00	
2.3 - Supervisão de Obras	25.000,00	225.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	225.000,00	
3 - OUTROS GASTOS																		
3.1 - Gastos de Avaliação	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2 - Comissão de Financiamento	-	425.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL / FONTE	1.313.500,00	4.009.000,00	2.629.500,00	9.167.250,00	2.524.500,00	11.362.000,00	2.417.000,00	12.407.500,00	2.412.000,00	2.412.000,00	9.629.000,00	9.629.000,00	1.203.500,00	1.203.500,00	3.425.250,00	3.425.250,00	4.628.750,00	
TOTAL / ANO	5.322.500,00		11.796.750,00		13.886.500,00		14.824.500,00		12.041.000,00		12.041.000,00		4.628.750,00					

2.1.2. Custos de manutenção

Além dos custos de implementação das obras, também foram analisadas as despesas de manutenção. Em 2018, especificamente, foram desembolsados R\$ 42.444.997,00. Com as intervenções em drenagem do Programa, estima-se um incremento anual de R\$ 2.769.727,36, inserido a partir da conclusão dessas intervenções em 2025. Os Ecopontos, por sua vez, demandam manutenções periódicas para pinturas e reabilitação de muretas e cercamentos, estimados em R\$ 1 milhão a.a.

A partir do quinto ano de operação do viário ao longo do Córrego Cassaquerá, também está previsto um novo acréscimo para a manutenção do pavimento. O Departamento de Transportes de Santo André estima, com base nos contratos atualmente firmados, um custo anual de R\$ 803.250,00 para serviços de tapa-buracos, manutenção de sinalização horizontal e vertical, e recapeamento para toda a extensão desse novo viário.

Em suma, foram estimados custos de manutenção no período entre 2025 e 2029 de R\$ 3.769.727,36; e no período entre 2030 a 2040 de R\$ 4.572.977,36.

2.2. Análise dos Benefícios

Os danos econômicos desses eventos podem ser diretos, quando as águas atingem as pessoas e os componentes do espaço urbano no primeiro momento. Ou indiretos, decorrentes das perdas causadas pela interrupção das conexões físicas e econômicas existentes na economia, incorporando elementos de propagação espacial e temporal.

As inundações provocam rupturas no funcionamento das ligações da rede viária (por exemplo, fechamento de uma via) e paralização de atividades econômicas, com possibilidade de impactar famílias e o nível de atividade e renda local. Características da rede, como sua capacidade ociosa, existência de rotas ou ligações alternativas, poder de transferência e suscetibilidade, se refletem na forma e intensidade do impacto da cheia extrema e de como ele se propaga na cidade. Em novembro de 2018, por exemplo, devido a uma grande enxurrada na cidade, diversas ruas foram interditadas e as linhas de ônibus foram paralisadas entre 16h30 às 23h, afetando 55 mil usuários. Segundo o Departamento de Engenharia de Tráfego, 6 mil veículos foram prejudicados na Avenida dos Estados e 3,2 mil veículos na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo. Não foram contabilizados os danos financeiros decorrentes desse evento.

No dia 10 de março de 2019 foi decretado estado de emergência no Município devido a um evento de chuva intensa, com índice pluviométrico acima de 160 milímetros. Em um pouco mais de seis horas, choveu a metade do volume esperado para todo o mês. Para efeitos de comparação, durante todo o mês de março do ano passado foram registrados 344 milímetros de chuva. Em Santo André, 186 residências foram interditadas, sendo 133 destas edificadas em madeira. Telhados foram destruídos e com o solapamento do solo foram observadas avarias nas estruturas de alvenaria, entre outros danos estruturais. Conforme estimativa feita pela Defesa Civil, 16.679 pessoas foram prejudicadas diretamente, sendo que 468 foram desabrigadas, 209 desalojadas e 2 morreram. Foram encaminhadas 186 famílias para o aluguel social ao valor mensal de R\$ 465,00 por unidade, gerando um custo anual para a prefeitura de R\$ 1.037.880,00. Além disso, diversas estruturas públicas tiveram que ser reconstruídas, tais como uma cabeceira de ponte na Av. do Estado, galerias pluviais e taludes, ao custo total de R\$ 2.512.941,80. Essa estimativa não contabiliza as perdas que a população teve com móveis ou veículos, ou as perdas das indústrias (a Bridgestone, por exemplo, teve uma perda de R\$ 25 milhões em estoque).

Devido aos danos frequentes causados pelas chuvas, o Município lançou o "Programa Operação Chuvas de Verão" para atender ocorrências entre os meses de dezembro e abril, tais como quedas de árvores, solapamento do solo, deslizamentos, danificações em edificações, etc. Mensalmente são recebidas em torno de 100 ocorrências, e quando há registros de alagamento, esse número dobra, e uma equipe de manutenção é colocada nas ruas para limpeza e reabilitação dos equipamentos públicos. Nesse caso são gastos em torno de R\$ 1,5 milhões com máquinas, transporte e pessoal.

Os eventos de chuva impactam principalmente a região das bacias dos córregos Guarará e Cassaquerá, onde estão localizadas as intervenções propostas no Programa: i) Reservatório de Contenção do Parque da Juventude; ii) Canalização do Córrego Cassaquerá. O SEMASA estima que a região da bacia do Guarará corresponde à 60% dos custos com os alagamentos, enquanto a bacia do Cassaquerá corresponde à 30%. Com base nessas informações apresentadas, serão estimados os benefícios econômicos decorrentes dessas obras.

O principal benefício do Programa diz respeito à implantação das obras de macrodrenagem e a consequente redução dos impactos decorrentes as

ocorrências das chuvas. O Quadro 1 apresenta uma lista de exemplos, divididas em danos diretos, indiretos e decorrentes de outras áreas.

Quadro 1 – Impactos em potencial com a ocorrência de chuvas

Danos diretos	Danos à construção e ao conteúdo da residência.
	Danos nas instalações elétricas, telefônicas e de saneamento.
	Custos de limpeza.
	Perda de itens insubstituíveis, de valor sentimental.
	Perda de animais de estimação.
	Danos à saúde, ferimentos ou morte.
Danos indiretos	Preocupação sobre inundações futuras (ansiedade, stress e medo).
	Remoção permanente da área.
	Transtornos no cotidiano em consequência dos danos da inundaçāo.
	Mudança temporária de residência.
	Perturbações devido aos sistemas de alerta e alarme de inundaçāo.
	Piora e paralisações nos serviços de utilidade pública.
	Perda de renda pela falta no trabalho e perda de oportunidades.
	Gastos com a recuperação do domicílio diminuem a renda disponível para demanda de outros bens.
	Uso do tempo na recuperação dos danos às expensas de outras atividades, como as de lazer.
	Problemas financeiros de curto prazo pelo elevado volume de despesas associadas ao evento.
Danos indiretos decorrentes de inundaçāo em outras áreas	Ajuda ou acomodação temporária de parentes e amigos, vítimas da inundaçāo, causando custos adicionais e alteração da rotina.
	Custos adicionais de transporte, caso sejam utilizadas vias inundadas ou ocorra um aumento no congestionamento de trânsito.
	Diminuição das oportunidades de consumo na região ou cidade, caso lojas, serviços e locais de lazer tenham sido inundados.
	Perturbações nas redes podem interromper ou piorar os serviços de infraestrutura.
	Possibilidade de aumento dos custos associados às compras domésticas e serviços de recreação.

Referência: Cançado (2009).

2.2.1. Reservatório de Contenção Parque da Juventude

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 6.

i. Redução dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;

Durante o período do Programa Operação Chuvas de Verão em 2018, a Defesa Civil recebeu notificação de 35 ocorrências de alagamentos na região da bacia

do Guarará, concentradas principalmente no mês de março. Em duas ocasiões diferentes foram necessárias mobilizações de equipes para limpeza e reabilitação de equipamentos públicos, ao custo médio de R\$ 1 milhão por evento, com máquinas, transporte e pessoal. Em novembro, novamente foram necessários mutirões para raspagem de barro nas vias devidos aos alagamentos. No total, foram gastos R\$ 3 milhões nesses serviços em 2018. Em 2019, em um único evento (10 de março), estruturas públicas tiveram que ser reconstruídas devido às fortes chuvas. Só na região do Guarará os prejuízos foram em torno de R\$ 1,5 milhões com a reabilitação de equipamentos públicos e limpeza de vias.

Isto posto, são recorrentes os gastos do SEMASA com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas. Com o reservatório de contenção Parque da Juventude, espera-se uma economia de 80% sobre a média anual desses custos, ou seja, uma redução de R\$ 2,4 milhões a.a.

ii. Redução de perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;

Em 2018, o Programa Operação Chuvas de Verão registrou 90 ocorrências de prejuízos em edificações causados pelas chuvas na região da bacia do Guarará. No dia 10 de março de 2019, em torno de 110 residências foram interditadas nessa mesma região. No entanto, não há estudos ou levantamentos monetários desses prejuízos no Município.

No bairro Vila América são observadas as maiores alturas de lâmina d'água do Município. Em novembro de 2018, essa altura chegou à 2 metros devido ao refluxo da microdrenagem e transbordamento do córrego. No bairro Vila Pires também foi observado lâminas de até 0,5 metros. Em março de 2019, as alturas de lâmina d'água na Vila América e Vila Pires chegaram a 2,4 metros e 1 metro, respectivamente. Segundo dados da Secretaria de Planejamento Urbano de Santo André, esses bairros são principalmente residenciais de classe social C e D, com loteamentos de 200 m² e 120 m² de área construída em média. Nessa região também há forte presença de galpões, indústrias e redes de supermercado, tais como Roldão Atacadista e a Bridgestone, a qual teve um prejuízo de R\$ 25 milhões com perdas em estoque no evento de março de 2019.

Na literatura existem estudos que estimam os danos da inundação em função da susceptibilidade dos bens ao contato com a água em diferentes intervalos de profundidade. No Brasil, Machado et al. (2005) estima que esses danos sejam

em torno de R\$ 50 a 80 / m² para o setor habitacional e classes socioeconômicas C e D de Itajubá (MG), para o intervalo de profundidade de inundação entre 0,5 e 2 metros. Segundo Abreu (2013), em São Carlos (SP), escritórios sofrem prejuízos da ordem de R\$ 100,00 / m² mediante altura de submersão de 1,5 metros, enquanto farmácias e supermercados podem ter perdas da ordem de R\$ 600,00 / m² em uma altura de submersão de 2,5 m.

Isto posto, as perdas materiais anuais incluindo as edificações e seus conteúdos foram estimadas em R\$ 9.625.000,00. Segue detalhamento dos cálculos por categoria (residencial ou comercial):

- Impacto em 2 edificações industriais ao ano, com danos em torno de R\$ 400 / m². Área média das edificações em 10.000 m². Custo total: R\$ 8.000.000,00 a.a;
- Impacto em 10 edificações comerciais ao ano, com danos em torno de R\$ 400,00 / m². Área média das edificações em 300 m². Custo total: R\$ 1.200.000,00 a.a;
- Impacto em 85 edificações residenciais ao ano, com danos em torno de R\$ 50,00 / m². Área média das edificações em 100m². Custo total: R\$ 425.000,00 a.a.

iii. Redução de custos com alojamento da população desabrigada.

Com a danificação das edificações, muitas famílias ficam desabrigadas, como foi o caso das 186 famílias em março de 2019, das quais 110 são da região do Guarará. A prefeitura de Santo André oferece para essas famílias aluguel social, ao custo de R\$ 5.580,00 / ano cada. Com o reservatório, espera-se que não seja mais necessário o pagamento desses aluguéis, gerando uma economia estimada de R\$ 613.800,00 a.a.

Tabela 6 – Benefícios totais (R\$) com a implementação do RDC Parque da Juventude

RDC Parque da Juventude			
Ano	Redução dos custos pós chuvas	Redução de perdas materiais	Redução de custos com alojamento
2023-2044	2.400.000,00	5.214.000,00	613.800,00

2.2.2. Canalização do Córrego Cassaquerá

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 7.

i. Redução dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;

Durante o período do Programa Operação Chuvas de Verão em 2018, a Defesa Civil recebeu notificação de 10 ocorrências de alagamentos na região da bacia do Guarará, concentradas principalmente no mês de março. Em uma ocasião foi necessária a mobilização de uma equipe para limpeza do córrego devido ao acúmulo de resíduos e obstrução do canal, ao custo médio de R\$ 300 mil, com máquinas, transporte e pessoal. Em 10 de março de 2019 também foi necessária uma limpeza generalizada na região do córrego Cassaquerá e reabilitação de equipamento públicos, ao custo de aproximadamente R\$ 500 mil.

Isto posto, são recorrentes os gastos do SEMASA com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas. Com a canalização do córrego Cassaquerá, espera-se uma economia de 70% sobre a média anual desses custos, ou seja, uma redução de R\$ 280 mil a.a.

ii. Redução de perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;

Em 2018, o Programa Operação Chuvas de Verão registrou 30 ocorrências de prejuízos em edificações causados pelas chuvas na região da bacia do Cassaquerá. No dia 10 de março de 2019, em torno de 55 residências foram interditadas nessa mesma região. No entanto, não há estudos ou levantamentos monetários desses prejuízos no Município.

Com as fortes chuvas já mencionadas, o córrego Cassaquerá transborda e afeta os bairros da região, principalmente Centreville e Homero Thon. São frequentemente observadas lâminas d'água entre 0,5 metros e 1,6 metros. Segundo dados da Secretaria de Planejamento Urbano de Santo André, esses bairros são principalmente residenciais de classe social C e D, com loteamentos de 100 m² e 70 m² de área construída em média. Há presença de grandes galpões, indústrias e supermercados na região, tais como a Pirelli e rede atacadista Assai, as quais já sofreram nos últimos 10 anos prejuízos em até R\$ 3 milhões de reais com alagamentos.

Seguindo a mesma metodologia de cálculo realizada para o reservatório de contenção, as perdas materiais anuais, incluindo as edificações e seu conteúdo,

na região do Cassaquerá foram estimadas em R\$ 4.122.500,00. Segue detalhamento dos cálculos por categoria (residencial ou industrial):

- Impacto em 2 edificações industriais ao ano, com danos em torno de R\$ 400,00 / m². Área média das edificações em 5.000 m². Custo total: R\$ 4.000.000,00 a.a.
- Danificação em 35 edificações residenciais ao ano, com danos em torno de R\$ 50,00 / m². Área média das edificações em 70 m². Custo total: R\$ 122.500,00 a.a.

iii. Redução de custos com alojamento da população desabrigada;

Com a danificação das edificações, muitas famílias ficam desabrigadas, como foi o caso das 186 famílias em março de 2019, das quais 55 são da região do Cassaquerá. A prefeitura de Santo André oferece para essas famílias aluguel social, ao custo de R\$ 5.580,00 / ano cada. Através da canalização, espera-se que não seja mais necessário o pagamento desses aluguéis, gerando uma economia estimada de R\$ 306.900,00 a.a.

iv. Redução de custos com a limpeza de ponto de acúmulo de resíduos sólidos.

A canalização e urbanização ao longo do córrego evitará que novos pontos de acúmulo sejam formados nas margens desse local, evitando contaminação do solo e da água. A limpeza e destinação dos resíduos desse ponto de acúmulo recorrente custa ao município em torno de R\$ 150 mil por ano, portanto representando uma economia neste valor.

Tabela 7– Benefícios da Canalização do Córrego Cassaquerá

Canalização do Córrego Cassaquerá – benefícios em R\$				
Ano	Redução dos custos pós chuvas	Redução de perdas materiais	Redução de custos com alojamento	Eliminação de pontos de acúmulo de resíduos
2020	280.000,00	-	306.900,00	150.000,00
2021 a 2044	280.000,00	4.122.500,00	306.900,00	150.000,00

2.2.3. Sistemas de Monitoramento

Segundo UNISDR (2004), esses sistemas são uma das medidas mais eficientes em gestão de riscos de alagamentos. No entanto, não há um consenso sobre a quantificação desses benefícios (Florian *et al.*, 2015). A Comissão Internacional de Proteção ao Reno (2002) estimou que alertas podem evitar entre 50 a 75% de perdas por alagamentos em empresas e comércios. Outros estudos estimam que o potencial de redução de danos por alertas com 48 horas de antecedência pode variar entre 4 a 40% (Carsell *et al.*, 2004; Chatterton e Farrell, 1977; Day, 1970; Parker, 1991). Considerando apenas propriedades residenciais, SNIFFER (2006-2009) estima que alertas de alagamento podem reduzir cerca de 7,3% em danos. Outros estudos estimam que essa redução gira em torno de 4,54 e 6% (Penning-Rowsell *et al.*, 2013; Priest *et al.*, 2011; Parker *et al.*, 2007).

Santo André não possui um registro dos danos causados pelas enchentes ao longo dos anos. A Defesa Civil do município foi incorporada pelo SEMASA em 2011, e devolvida para a prefeitura em 2017. Devido à essas e outras mudanças, não há uma centralização dos orçamentos para programas e ações de atendimento pós chuvas. Consequentemente, não há informações robustas e dados detalhados sobre esses eventos.

O benefício econômico da ampliação do sistema de monitoramento será estimado pelo potencial de prevenção de danos mediante eventos extremos, como o ocorrido no dia 10 de março. Considerando que indústrias e comércios poderão se prevenir com antecedência e evitar 30% das suas perdas anuais, poderá ser obtida uma economia de R\$ 1,8 milhões em mercadorias, tomando como referência notícias recorrentes sobre perda de estoques nas principais indústrias e mercados atacadistas do município.

A ampliação do sistema de monitoramento e alertas deverá ser implementada em etapas. A equipe da Defesa Civil receberá treinamentos para manuseio dos novos softwares e equipamentos; e com a educação ambiental a população deverá receber informações sobre como proceder em momentos de atenção e alerta. A partir de 2024, estima-se que o novo sistema deverá estar em pleno funcionamento, gerando os benefícios de forma integral. A Tabela 8 resume os benefícios desses sistemas.

Tabela 8 - Benefícios da ampliação dos sistemas de monitoramento das chuvas

Ampliação dos Sistemas de Monitoramento – benefícios em R\$	
Ano	Danos evitados
2020	270.000,00
2021	810.000,00
2022	1.260.000,00
2023	1.530.000,00
2024	1.800.000,00
2025	1.800.000,00
2026	1.800.000,00
2027	1.800.000,00
2028	1.800.000,00
2029	1.800.000,00
2030	1.800.000,00
2031	1.800.000,00
2032	1.800.000,00
2033	1.800.000,00
2034	1.800.000,00
2035	1.800.000,00
2036	1.800.000,00
2037	1.800.000,00
2038	1.800.000,00
2039	1.800.000,00
2040	1.800.000,00
2041	1.800.000,00
2042	1.800.000,00
2043	1.800.000,00
2044	1.800.000,00

2.2.4. Gestão de Resíduos Sólidos

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 9.

i. Redução dos custos com a limpeza de pontos de descarte irregular

Com os Ecopontos, está prevista a redução de 56 para 33 pontos de descarte irregular, reduzindo os custos de limpeza desses locais. Só em 2018, esse gasto foi de R\$ 8.307.000,00, segundo levantamento do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS do SEMASA. Considerando uma relação proporcional direta entre o número de pontos irregulares e custo, estima-se uma economia de R\$ 3.411.803,57 ao ano.

Por outro lado, a implementação dos novos ecopontos deverá aumentar o custo de coleta desses locais. Está prevista a necessidade de 10.600 novas viagens ao ano, as quais terão um custo total de R\$ 2.652.000,00 a.a.

ii. Redução dos custos com coleta porta-a-porta;

Além disso, prevê-se uma redução de 860 viagens anuais para coleta porta-a-porta de resíduos secos nos bairros mais próximos aos Ecopontos, resultando em uma economia de R\$ 1.722.032,00a.a.

iii. Criação de empregos diretos.

Atualmente existem duas cooperativas de material reciclável em Santo André que empregam 160 trabalhadores. Esses cooperados possuem registro formal, com uma média salarial de R\$ 1.500,00. Deverá ser implementada uma nova cooperativa, aumentando a reutilização e reaproveitamento desses materiais e reduzindo o volume de resíduos encaminhado ao Aterro Municipal de Santo André. Deverão ser gerados novos 80 empregos diretos, aumentando a inclusão social e desenvolvimento econômico dos atuais catadores. Dessa forma, será gerado o equivalente a R\$ 120.000,00 em renda, corrigido anualmente em 2%.

Tabela 9 - Benefícios das Melhorias no Sistema de Resíduos Sólidos

Melhorias no sistema de resíduos sólidos – benefícios em R\$			
Ano	Redução custos com limpeza porta-a-porta	Redução custos com descarte irregular	Geração de renda
2020	258.304,80	511.770,54	122.400,00
2021	688.812,80	1.364.721,43	124.848,00
2022	1.205.422,40	2.388.262,50	127.344,96
2023	1.463.727,20	2.900.033,04	129.891,86
2024	1.722.032,00	3.411.803,57	132.489,70
2025	1.722.032,00	3.411.803,57	135.139,49
2026	1.722.032,00	3.411.803,57	137.842,28
2027	1.722.032,00	3.411.803,57	140.599,13
2028	1.722.032,00	3.411.803,57	143.411,11
2029	1.722.032,00	3.411.803,57	146.279,33
2030	1.722.032,00	3.411.803,57	149.204,92
2031	1.722.032,00	3.411.803,57	152.189,02
2032	1.722.032,00	3.411.803,57	155.232,80
2033	1.722.032,00	3.411.803,57	158.337,45
2034	1.722.032,00	3.411.803,57	161.504,20
2035	1.722.032,00	3.411.803,57	164.734,28
2036	1.722.032,00	3.411.803,57	168.028,97
2037	1.722.032,00	3.411.803,57	171.389,55
2038	1.722.032,00	3.411.803,57	174.817,34
2039	1.722.032,00	3.411.803,57	178.313,69
2040	1.722.032,00	3.411.803,57	181.879,96
2041	1.722.032,00	3.411.803,57	185.517,56
2042	1.722.032,00	3.411.803,57	189.227,91
2043	1.722.032,00	3.411.803,57	193.012,47
2044	1.722.032,00	3.411.803,57	196.872,72

2.3. Resultados

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 12%;
- Horizonte de tempo de 20 anos, considerando 2019 como ano zero e término das obras em 2024;
- Taxa de câmbio de 4 Reais por 1 Dólar Norte-Americano.

A Tabela 10 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes:

Tabela 10 – Resultados do cotejamento entre custos e benefícios

Ano	Custos totais (US\$)	Benefícios totais (US\$)
2019	3.619.300,00	
2020	8.021.790,00	474.843,83
2021	9.442.820,00	2.968.070,56
2022	10.080.660,00	3.466.232,47
2023	8.187.880,00	5.783.838,02
2024	3.147.550,00	6.044.506,32
2025	942.431,84	6.045.168,77
2026	942.431,84	6.045.844,46
2027	942.431,84	6.046.533,67
2028	942.431,84	6.047.236,67
2029	942.431,84	6.047.953,73
2030	1.143.244,34	6.048.685,12
2031	1.143.244,34	6.049.431,15
2032	1.143.244,34	6.050.192,09
2033	1.143.244,34	6.050.968,26
2034	1.143.244,34	6.051.759,94
2035	1.143.244,34	6.052.567,46
2036	1.143.244,34	6.053.391,14
2037	1.143.244,34	6.054.231,28
2038	1.143.244,34	6.055.088,23
2039	1.143.244,34	6.055.962,31
2040	1.143.244,34	6.056.853,88
2041	1.143.244,34	6.057.763,28
2042	1.143.244,34	6.058.690,87
2043	1.143.244,34	6.059.637,01
2044	1.143.244,34	6.060.602,07



Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços econômicos do projeto, estão apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 – Resumo dos resultados

RESULTADOS	
VLP	977.295,94
TIR	12,57%
B/C	2,17

A TIR mantém valor maior ou igual a 12% com dólar até R\$ 4,12.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 12.

- I. Redução de 15% dos benefícios;
- II. Aumento em 15% dos custos;
- III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Tabela 12 - Resultados da análise de sensibilidade

RESULTADOS	CENÁRIOS		
	I	II	III
VLP	-4.786.988,59	-279.563,86	-2.415.429,44
TIR	7,40%	9,94%	8,87%
B/C	1,63	2,50	2,15

Cabe salientar que os resultados quantificados desconsideram benefícios intangíveis, tais como a redução de perdas humanas com alagamentos e do risco de propagação de doenças por contato com a água. Com as melhorias dos sistemas de resíduos sólidos, também serão reduzidos os riscos de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Ademais, essas obras vão proporcionar bem-estar social para moradores em situação de alta vulnerabilidade. O reservatório de contenção, especificamente, está previsto no Plano de Macrodrrenagem do Alto Tamanduateí, contribuindo indiretamente para toda a população nessa abrangência.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do Programa SANEASA consiste em melhorar a qualidade de vida da população de Santo André através de investimentos em infraestrutura urbana nas áreas de micro e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos. Busca-se aplicar soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a disponibilização de novas alternativas para o fim apropriado de resíduos sólidos pela população. Essas obras buscam proporcionar bem-estar social para a parcela da população em situação de alta vulnerabilidade.

As intervenções em drenagem urbana buscam a eliminação da incidência de alagamentos e inundações em diversas regiões importantes do Município, as quais acarretam diretamente em prejuízos materiais e humanos devido a invasão da água nas edificações, bem como a atenuação dos transtornos no trânsito local e seu acúmulo em outras áreas, em todos os modais perturbados. Indústrias também são frequentemente impactadas, com prejuízos em estoques e maquinários da ordem de milhões de reais. Além disso, serão reduzidos os riscos de propagação de doenças por contato com a água, tais como leptospirose.

Quanto aos resíduos sólidos, a criação de 20 novos Ecopontos tem como objetivo melhorar a eficiência do sistema de coleta como um todo, reduzindo o volume de recicláveis descartados irregularmente e o risco de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Também objetiva o desenvolvimento da conscientização ambiental da população em geral e a inclusão social e o desenvolvimento econômico de catadores e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.



4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Pleiteia-se o consentimento para a obtenção de financiamento externo para atingir o objetivo de ampliar a qualidade de vida da população através de investimentos em infraestrutura urbana, nas áreas de micro e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos. Serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a disponibilização de novas alternativas para o fim apropriado de resíduos sólidos pela população.

Esta busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento - OFID têm prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por razões conhecidas pelo momento agudo de crise que nosso país atravessa e de sua condição orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa SANEASA foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa;
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos OFIDs foram:

- a) BID: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 3,40% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%; contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas altas.

- b) CAF: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de aproximadamente 4,30% a.a.; amortização de 10 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas médias.
- c) NDB: montante mínimo de financiamento de US\$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa não conhecidas.

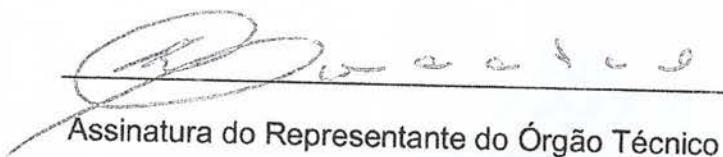
Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como OFID deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Além disso, este Banco já possui outros programas consolidados em cidades adjacentes a Santo André. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: Administrativo, Financeiro, Ambiental, Projetos e Obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos OFIDs, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Santo André, 13 de Novembro de 2019.

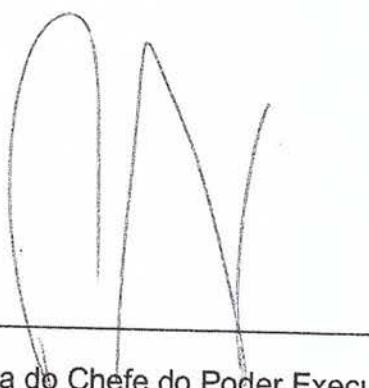


Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Ricardo Kondratovich

Superintendente Adjunto do SEMASA

De acordo



Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Paulo Henrique Pinto Serra

Prefeito de Santo André

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX**

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 08/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

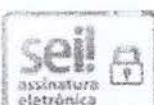
- | | |
|----------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa Sanear Santo André |
| 2. Mutuário: | Município de Santo André - SP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de dezenas vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**,
Secretário-Executivo da COFIEX, em 10/12/2018, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da
COFIEX, em 11/12/2018, às 16:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7595517** e o código CRC **78B6902C**.



LEI N° 10.111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 38.519/2017. – Projeto de Lei nº 49/2018.

AUTORIZA o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas.

Parágrafo único O crédito de que trata o *caput* será utilizado na execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea “b” nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2018.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CLAUDIO SIMÕES
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e
publicada.


ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO:
30/10/18
D6ABC



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

LEI N° 10.181, DE 04 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo nº 38.519/2017 - Projeto de Lei nº 27/2019.

ALTERA a Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, que autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA, e dá outras providências.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

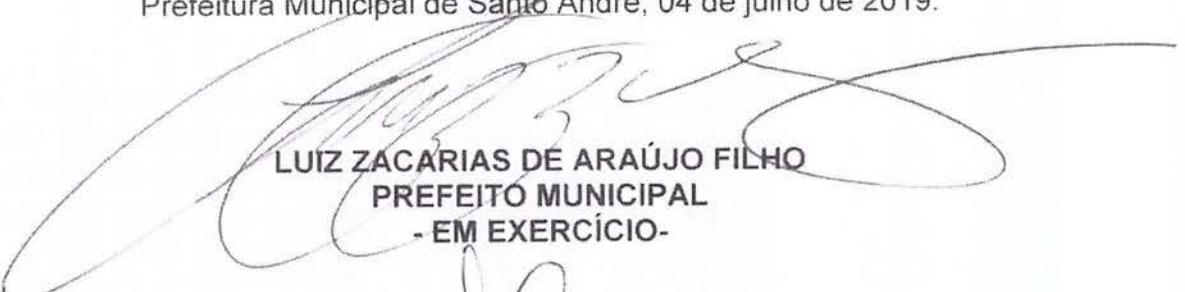
“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea “b” nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.”

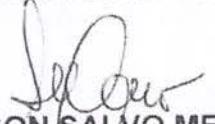


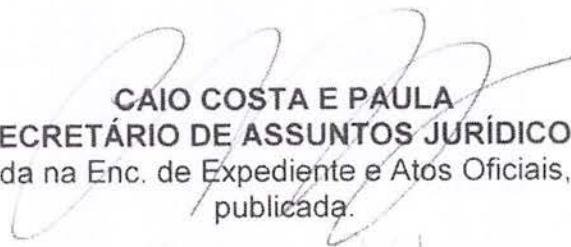
Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

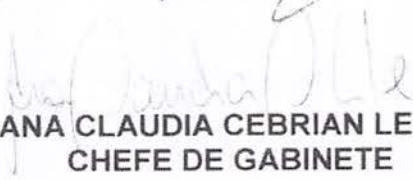
Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2019.


LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO-


EDSON SALVO MELO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA


CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e
publicada.


ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO:
06/07/19